RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 025/2021

Fiscalização periódica de programas especiais, incentivos e obrigações

PRESTADORES DE SERVIÇOS: COPASA-MG/COPANOR

01/2020 a 12/2020

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE)

25 de maio de 2021

Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior – Diretor – Geral
Rodrigo Bicalho Polizzi - Diretor
Stefani Ferreira de Matos - Diretor

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro – Analista Fiscal e de Regulação – GFE
Vinícius Sales Fraga – Analista Fiscal e de Regulação – GFE

ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8112
Fax: (31) 3915-2060
Site: www.arsae.mg.gov.br

ARSAE-MG
AGÊNCIA REGULADORA

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 3

2 ASPECTOS LEGAIS E COMPETÊNCIAS 4

3 PROCESSO FISCALIZATÓRIO DO ATENDIMENTO TELEFÔNICO 5

3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO 5
3.2. APURAÇÃO E ANÁLISE DOS INDICADORES 6
3.3. CONFIABILIDADE DOS RELATÓRIOS APRESENTADOS PELO PRESTADOR 10
3.4. CONSTATAÇÕES, NÃO CONFORMIDADES E RECOMENDAÇÕES 10

4 PROCESSO FISCALIZATÓRIO DO SUBSÍDIO TARIFÁRIO COPANOR 12

4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO 12
4.2. APURAÇÃO DO COMPONENTE VARIAÇÃO DA RECEITA (VR) 14
4.3. APURAÇÃO DO COMPONENTE REALIZAÇÃO DO APORTE (RA) 15
4.4. APURAÇÃO DO COMPONENTE INVESTIMENTO E MANUTENÇÃO (IM) 15
4.5. APURAÇÃO DO COMPONENTE FINANCEIRO (STC) 17
4.6. AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO DE TRANSPARÊNCIA 17
4.7. CONSTATAÇÕES, NÃO CONFORMIDADES E RECOMENDAÇÕES 22

5 PROCESSO FISCALIZATÓRIO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAIS 24

5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO 24
5.2. APURAÇÃO DO COMPONENTE VARIAÇÃO DA RECEITA (VR) 25
5.3. APURAÇÃO DO COMPONENTE REALIZAÇÃO DA META (RM) 26
5.4. APURAÇÃO DO COMPONENTE FINANCEIRO (PPM) 28
5.5. AVALIAÇÃO COMPLEMENTAR DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS 28
5.6. AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO DE TRANSPARÊNCIA 31
5.7. CONSTATAÇÕES, NÃO CONFORMIDADES E RECOMENDAÇÕES 35

6 PROCESSO FISCALIZATÓRIO DOS REPASSES TARIFÁRIOS AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO (FMSB'S) 36

6.1. CONTEXTUALIZAÇÃO 36
6.2. ESTIMATIVA DE REPASSES E NOVAS HABILITAÇÕES 37
6.3. APURAÇÃO DO COMPONENTE VARIAÇÃO DA RECEITA (VR) 39
6.5. APURAÇÃO DO COMPONENTE FINANCEIRO DO REPASSE AOS MUNICÍPIOS (CFR) 44
6.7. CONSTATAÇÕES, NÃO CONFORMIDADES E RECOMENDAÇÕES 46

7 CONCLUSÕES, RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS 48

EQUIPE TÉCNICA 50

ANEXOS 51

1 INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo consolidar os resultados observados no contexto do Processo de Fiscalização Econômica Periódica, em que a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE), no exercício de suas atribuições, fiscaliza os incentivos estabelecidos em Revisão Tarifária da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa-MG), finalizada em 2017.

O presente documento apresenta, então, os resultados da fiscalização dos seguintes instrumentos regulatórios: **i)** fator de desempenho dos serviços de atendimento telefônico providos pela Copasa-MG e pela Copanor; **ii)** subsídio inter-regional destinado à promoção de investimentos pela Copanor; **iii)** Programa de Proteção de Mananciais (PPM); e **iv)** repasses tarifários a Fundos Municipais de Saneamento Básico (FMSBs).

Além desta seção introdutória e do indicativo da competência legal e normativa da unidade para executar o processo fiscalizatório, constante na segunda seção, o documento busca, da terceira à sexta seção, avaliar os resultados de cada programa, incentivo e obrigação relativos aos prestadores fiscalizados, quais sejam a Copasa-MG e sua subsidiária integral, a Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais (Copanor).

No documento, estão compreendidas, respectivamente, a avaliação do atendimento, pelos prestadores, aos indicadores de qualidade e agilidade do atendimento telefônico a seus usuários; a apuração dos aportes e receitas inferidas, correspondentes ao subsídio tarifário destinado a investimentos na subsidiária da Copasa-MG para as regiões Norte e Nordeste de Minas Gerais; a apuração dos montantes e o acompanhamento da aplicação de recursos no Programa de Proteção de Mananciais; e, por fim, relaciona-se os municípios habilitados aos repasses tarifários para fundos municipais de saneamento, bem como, estima-se o montante de impacto a ser incluído nas tarifas do prestador e avalia os repasses já efetuados a fundos anteriormente habilitados. Todos os tópicos contemplam também recomendações de ajustes e indicam eventuais não conformidades observadas, quando pertinente.

As demais seções trazem a consolidação das análises, por meio de conclusões e recomendações gerais, além de Anexo com discriminação dos municípios cujos fundos municipais de saneamento básico foram habilitados ao recebimento de repasses, homologados pela Arsae-MG, a partir da revisão tarifária do ano de 2021.

A base normativa e os mecanismos de controles estão estabelecidos, de forma geral, nas Resoluções Arsae-MG nº 82/2016, nº 96/2017, nº 100/2017 e nº 110/2018, que agregam os resultados globais da Revisão Tarifária, e nas Notas Técnicas (NT's) que as acompanham. Os documentos utilizados pela Agência na realização da fiscalização encontram-se referenciados nos tópicos que abordam cada incentivo.

2 ASPECTOS LEGAIS E COMPETÊNCIAS

A regulação dos serviços de saneamento foi formalmente instituída pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, constando inclusive como condição de validade dos contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico. Em 2020, a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho, atualiza o marco legal do setor para aprimorar as suas condições estruturais.

Dentre as atribuições da entidade reguladora, consta a definição de normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos pelos serviços prestados, tendo a regulação por objetivo, dentre outros: i) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas; ii) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico; e iii) definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços. Para isso, deve editar normas que abranjam regime, estrutura e níveis tarifários, procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, planos de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação, subsídios tarifários e não tarifários, padrões de atendimento ao público, entre outros.

Alinhado à legislação federal, foi criada a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG), pela Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009. Compete à Arsae-MG, dentre outras funções, supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo aspectos contábeis, financeiros e relativos ao desempenho técnico-operacional, além de expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, estabelecendo o regime tarifário.

O Decreto Estadual nº 47.884, de 13 de março de 2020, que contém o regulamento da Arsae-MG, estabelece que:

> "Art. 21. A Gerência de Fiscalização Econômica – GFE tem como competência prestar suporte técnico à CRE, visando ao exercício das suas competências previstas neste decreto, especialmente aquelas relativas à fiscalização das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais de natureza econômico-financeira com atribuições de:
> I – realizar fiscalizações de natureza econômica a fim de verificar:
> a) a aplicação das tarifas e preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de prestadores regulados;
> b) o cumprimento de normas regulatórias de natureza econômico-financeira;
> c) o cumprimento de determinações da Agência a prestadores regulados, no que tange aos seus aspectos econômico-financeiros;
> II – emitir relatórios de fiscalização, contendo os resultados constatados".

Diante do exposto, passa-se, nas seções seguintes, à apreciação dos aspectos referentes ao processo fiscalizatório em tela.

3 PROCESSO FISCALIZATÓRIO DO ATENDIMENTO TELEFÔNICO

3.1. Contextualização

A legislação federal prevê, como objetivo da regulação, o estabelecimento de padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários. Para isso, a prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos ao atendimento dos usuários.

Para a Arsae-MG, a qualidade do atendimento aos usuários dos serviços regulados é considerada imprescindível. Por isso, nos termos do art. 39, da Resolução Normativa Arsae-MG nº 003/2010, estabeleceu-se a obrigatoriedade, do prestador de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de dispor, em toda sua área de atuação, de atendimento telefônico gratuito aos usuários durante 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Essa obrigação foi reafirmada pelo art. 18 da Resolução Normativa Arsae-MG nº 40/2013, para os prestadores regionais e aqueles que atuem em município com população superior a 100 mil habitantes, restringindo a gratuidade apenas ao caso dos prestadores regionais. Em junho de 2017, por meio da Resolução Normativa Arsae-MG nº 94/2017, a Agência estabeleceu novas condições a serem respeitadas pelos prestadores no que se refere ao atendimento ao público, diferenciando-se as condições de atendimentos entre emergencial e não-emergencial e mantendo-se a gratuidade do atendimento telefônico realizado por prestadores regionais. Posteriormente, em 03 de maio de 2021, foi também publicada a Resolução Arsae-MG nº 151/2021, que estabeleceu as regras do atendimento das Ouvidorias dos prestadores de serviços públicos sujeitos à regulação e à fiscalização da Agência.

Do ponto de vista econômico-financeiro, a Nota Técnica CRFEF/GREF nº 02/2013 avaliou os custos regulatórios decorrentes do atendimento telefônico da Copasa-MG e da Copanor aos seus usuários e apresentou definições de custos eficientes e níveis de serviço a serem observados pelos prestadores. O documento definiu também a forma de acompanhamento e a periodicidade semestral, por parte da Agência, bem como os mecanismos de ajuste dos custos regulatórios a serem considerados nos ajustes tarifários, em função da verificação de desempenho satisfatório ou insatisfatório, pelos prestadores, nesse atendimento.

Com o objetivo de incentivar desempenho acima da meta, desencorajar desempenho insatisfatório e estimular o aumento de eficiência e da qualidade no serviço de atendimento telefônico gratuito dos prestadores, estabeleceu-se como parâmetro o Fator de Desempenho (FD), diretamente relacionado ao resultado obtido no Índice de Desempenho (ID).

Com base nas disposições da Nota Técnica CRFEF/GREF nº 02/2013, a Arsae-MG recebe mensalmente, dos prestadores, relatórios mensais de desempenho e apura indicadores mensais diversos, dentre eles o FD. Inicialmente, a variação permitida do FD situava entre -10% e +10% e seu valor médio (no período de referência) era então utilizado para avaliação dos custos regulatórios de atendimento telefônico, no momento do ajuste tarifário.

A partir da Revisão Tarifária de 2017, os custos do atendimento telefônico gratuito foram incorporados à base tarifária, deixando de ser tratados como custo regulatório. Por meio da Nota Técnica CRFEF nº 46/2017, o incentivo positivo foi reduzido de 10% para 5%. Por sua vez, caso as metas estabelecidas não sejam alcançadas, o prestador poderá sofrer uma penalização ainda da ordem de 10%. Essas mudanças foram aplicadas de forma a encorajar a melhoria contínua dos serviços para os usuários. Essa nota redefiniu ainda que, para fins tarifários, a forma de acompanhamento passaria a ser anual, em detrimento do acompanhamento semestral anteriormente adotado.

Esta seção apresenta os resultados do processo de fiscalização do atendimento telefônico da Copasa-MG e da Copanor, que objetivou:

i) avaliar os indicadores[1] de desempenho do atendimento telefônico estabelecidos nas Notas Técnicas, aplicáveis para o período de janeiro a dezembro de 2020; e
ii) acompanhar a adoção de medidas voltadas à confiabilidade dos relatórios mensalmente recebidos pela Arsae-MG.

3.2. Apuração e análise dos indicadores

A fiscalização de atendimento telefônico, apresentada nesta seção, baseia-se no recebimento, em periodicidade mensal, de arquivos contendo informações sobre o atendimento telefônico aos usuários da Copasa-MG e da Copanor, conforme formato previsto pela Nota Técnica CRFEF/GREF nº 02/2013. Além dos relatórios de chamadas, são recebidas também imagens digitalizadas de capturas de telas de sistemas de suporte ao atendimento, para análises de consistência dos parâmetros utilizados no cálculo dos indicadores.

Os resultados atingidos pelos atendimentos da Copasa-MG e da Copanor em cada um dos indicadores de controle, conforme cálculos da Arsae-MG, bem como as respectivas metas estabelecidas, estão dispostos nas Tabelas 3.1 e 3.2 e no Quadro 3.1. Nas Tabelas 3.1 e 3.2 são exibidos os valores apurados comparativamente à meta vigente. Deve-se ressaltar que, em 2020, houve significativo impacto da pandemia sobre os indicadores enviados pela Copasa-MG, com os indicadores apresentando um desempenho totalmente atípico e deteriorado.

Com relação ao Índice de Nível de Serviço (INS), indicador que avalia a agilidade no atendimento humano às chamadas dos usuários, o atendimento da Copanor, à exceção de abril e maio, atingiu a meta durante todo o período avaliado, apresentando valores significativamente satisfatórios. Por outro lado, considerando-se o mesmo indicador, o atendimento da Copasa-MG mostrou-se insatisfatório após o primeiro quadrimestre de 2020. Em termos anuais, o indicador da Copasa-MG sofreu forte depreciação em relação ao valor apurado em 2019.

A menor agilidade no atendimento humano (representada por um INS abaixo do desejável), por parte do prestador, pode provocar (ou aumentar) a insatisfação do usuário que busca por

[1] Para mais informações sobre os componentes do cálculo, recomenda-se a leitura da Nota Técnica CRFEF nº 46/2017, disponível em:
http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/audiencia_publica/13/NTCRFEF_46_2016_COE_Copasa.pdf

atendimento. Tal relação é corroborada pela piora no Índice de Abandono das ligações (IAB), analisado mais à frente. É recomendável, portanto, a adoção de medidas corretivas e preventivas que contribuam para que o prestador mantenha regularidade de seu INS, para acima da meta estabelecida, o que implica maior celeridade no atendimento aos usuários.

Tabela 3.1 – Indicadores apurados de atendimento telefônico – Copasa-MG

Mês	Indicadores					
	INS	ICO	IAB	IQ	ID	FD
01/2020	89,87%	0,01%	1,62%	90,30%	93,22%	2,86%
02/2020	91,06%	0,04%	1,35%	90,15%	93,69%	3,10%
03/2020	89,20%	0,01%	1,58%	90,91%	93,09%	2,80%
04/2020	85,17%	0,02%	1,33%	88,48%	90,83%	1,66%
05/2020	47,33%	0,02%	17,71%	89,13%	73,85%	-10,00%
06/2020	7,89%	0,06%	50,80%	88,10%	54,40%	-10,00%
07/2020	3,99%	0,15%	63,29%	86,34%	51,27%	-10,00%
08/2020	47,15%	0,01%	14,49%	88,06%	73,78%	-10,00%
09/2020	9,52%	0,06%	42,56%	85,07%	55,00%	-10,00%
10/2020	9,37%	0,04%	40,22%	87,37%	55,72%	-10,00%
11/2020	16,42%	0,04%	41,39%	89,52%	59,10%	-10,00%
12/2020	18,58%	0,06%	32,96%	88,52%	60,44%	-10,00%
Meta	**≥ 90%**	**≤ 2%**	**≤ 3%**	**≥ 70%**	**≥ 87,5%**	
Média	**42,96%**	**0,04%**	**25,78%**	**88,50%**	**71,20%**	**-5,80%**

Fonte: Cálculos da Arsae-MG com dados do prestador.

Tabela 3.2 – Indicadores apurados de atendimento telefônico – Copanor

Mês	Indicadores					
	INS	ICO	IAB	IQ	ID	FD
01/2020	90,48%	0,00%	0,00%	100,00%	96,03%	4,27%
02/2020	96,01%	0,00%	0,96%	95,54%	97,14%	4,82%
03/2020	85,22%	0,00%	3,73%	95,73%	92,46%	2,48%
04/2020	59,08%	0,00%	9,92%	96,31%	81,20%	-6,30%
05/2020	75,07%	0,00%	7,38%	95,31%	87,83%	0,16%
06/2020	95,02%	0,00%	1,90%	95,10%	96,54%	4,52%
07/2020	89,41%	0,00%	8,53%	100,00%	94,88%	3,69%
08/2020	93,79%	0,00%	3,21%	74,07%	90,66%	1,58%
09/2020	94,65%	0,00%	2,46%	85,58%	93,96%	3,23%
10/2020	95,93%	0,00%	1,73%	94,05%	96,67%	4,59%
11/2020	95,71%	0,00%	1,87%	93,83%	96,51%	4,51%
12/2020	94,14%	0,00%	2,71%	90,45%	94,95%	3,72%
Meta	**≥ 90%**	**≤ 2%**	**≤ 3%**	**≥ 70%**	**≥ 87,5%**	
Média	**88,71%**	**0,00%**	**3,70%**	**93,00%**	**93,24%**	**2,61%**

Fonte: Cálculos da Arsae-MG com dados do prestador.

Em relação ao Índice de Chamadas Ocupadas (ICO), indicador que avalia uma eventual dificuldade de contato com o teleatendimento, por ocupação dos canais de telefonia, os números demonstram que tanto a Copasa-MG quanto a Copanor apresentaram desempenho satisfatório ao longo de todo o ano de 2020. Ambos os prestadores observaram a meta definida pela Arsae-MG (igual ou inferior a 2%), ou seja, performance extremamente positiva.

Seguindo com a análise do Índice de Abandono (IAB), indicador que avalia o abandono de chamadas por parte dos usuários, pode-se observar que o atendimento da Copanor atingiu a meta (igual ou inferior a 3%) durante metade do período avaliado, com desempenho predominantemente ruim entre março e agosto. Em situação ainda pior, o atendimento da Copasa-MG atingiu a meta apenas no primeiro quadrimestre de 2020, com desempenho significativamente deteriorado nos meses seguintes. O comportamento do IAB correlaciona-se ao do INS, demonstrando certa dificuldade do prestador em atingir os objetivos ao longo de grande parte de 2020. Os resultados evidenciam os impactos da pandemia na piora do atendimento prestado pela Companhia.

É interessante observar a relação direta entre a queda do Índice de Nível de Serviço (INS) (menor agilidade no atendimento humano) e a ascensão do IAB (maior abandono de chamadas pelo usuário) para a Copasa-MG. O fato demonstra a importância do monitoramento e reação rápida do prestador, nos casos de oscilações da demanda do serviço telefônico, para a preservação de um nível satisfatório de atendimento. A significativa piora nos indicadores demonstram que a Copasa-MG não foi capaz de se adequar às dificuldades operacionais de atendimento no primeiro ano de pandemia.

O Índice de Qualidade (IQ) avalia a percepção da qualidade do atendimento telefônico sob a ótica do usuário, mediante pesquisa respondida ao final da sua interação com o *call center*. A Nota Técnica CRFEF nº 46/2017 manteve a meta deste indicador em pelo menos 70%, o que foi alcançado pela Copasa-MG e pela Copanor durante todo o período de referência deste relatório, mesmo com a piora nos indicadores INS e IAB para a Copasa-MG.

Analisa-se, por sua vez, o Índice de Desempenho Geral (ID). Trata-se de medida de avaliação da eficiência e da qualidade do serviço de teleatendimento, construído a partir de uma ponderação dos quatro indicadores já avaliados. Devido à sua importância, por captar a conjugação de agilidade do atendimento e satisfação do usuário, a Nota Técnica CRFEF nº 46/2017 estabeleceu uma nova meta para o ID igual ou superior a 87,5%, a partir de agosto de 2017.

Com base nos cálculos realizados pela Arsae-MG, é possível verificar que o atendimento telefônico prestado pela Copanor pode ser considerado, de forma geral, como satisfatório. Para a Copasa-MG não é possível afirmar o mesmo, com o indicador apresentando um resultado muito inferior à referência estipulada. Observa-se que, para ambos os prestadores, a meta do ID médio em 2019 foi superada ao longo de todo o período, enquanto que, para 2020, o indicador ficou abaixo da meta em 8 meses para a Copasa-MG e 1 mês para a Copanor.

Cabe à Agência continuar o acompanhamento do atendimento ao usuário e incentivar o seu desempenho adequado para os prestadores regulados em benefício dos usuários. A grande piora dos indicadores está correlacionada com o período da pandemia de Covid-19, influenciando em um impacto tarifário negativo quando analisado para a Copasa-MG e positivo quando avaliado para a Copanor. Mais do que o impacto financeiro, espera-se que haja um incentivo para que o prestador melhore a estrutura de atendimento telefônico, com o objetivo de melhor atender os usuários, que se tornam ainda mais dependentes de um atendimento célere em um contexto que são incentivados a adotar medidas de distanciamento social, mantendo-se mais tempo em suas residências. Além disso, espera-se que o prestador identifique e aprimore, cada vez mais, alternativas complementares ao atendimento telefônico, como a disponibilização ativa de informações e de serviços em seu sítio eletrônico.

O Fator de Desempenho (FD) é o fator que define a bonificação pela eficiência no atendimento, aplicável ao ajuste tarifário, calculado a partir do Índice de Desempenho (ID) mensal, podendo variar de -10% a 5%, de acordo com o ID apurado em cada mês. Como é possível inferir da metodologia do FD, disponível na NT CRFEF nº 46/2017, cada variação de 1 p.p. no Índice de Desempenho, em relação à meta de 87,5%, implica uma alteração de 1 p.p no Fator de Desempenho na parte punitiva e uma alteração de 0,5 p.p. na parte premiativa, conforme disposto no Quadro 3.1.

Quadro 3.1 – Indicadores de desempenho e correspondentes fatores de desempenho

Indicador de Desempenho (ID)	Fator de Desempenho (FD) (impacto de custo regulatório dimensionado)
97,5% a 100%	Aumento 5%
87,5% até 97,5%	Aumento de 0% a 5 %
87,50%	Efeito nulo
77,5% a 87,5%	Redução de 0% a 10%
0% a 77,5%	Redução de 10%

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com base na NT CRFEF nº 46/2017.

De forma conclusiva, com base nos números apresentados, pode-se afirmar que o atendimento telefônico prestado pela Copasa-MG apresentou um desempenho geral insatisfatório, mantendo-se inferior à meta do FD médio, ao longo do período analisado, qual seja o ano de 2020. Por outro lado, o indicador foi positivo para sua subsidiária, a Copanor. O FD médio apurado no período foi de **-5,80%** para a Copasa-MG e de +**2,61%** para a Copanor. O indicador final a ser considerado, para fins tarifários, é calculado ponderando-se os indicadores pela participação de cada companhia no volume total de chamadas recebidas (99,544% da Copasa-MG e 0,456% da Copanor). Desse modo, obtém-se o valor negativo de **-5,76165**% para o FD ponderado, a ser aplicado sobre os custos da central de teleatendimento no momento da revisão tarifária de 2021.

3.3. Confiabilidade dos relatórios apresentados pelo prestador

Com o objetivo de permitir o acompanhamento da adoção de medidas voltadas à confiabilidade das informações periodicamente enviadas à Agência, a Copasa-MG e a Copanor apresentaram relatórios de acompanhamento mensais das divergências dos números de chamadas entrantes relatados pela operadora de telecomunicações e A&C em 2020. As divergências médias foram de 19,42% para Copasa-MG e 0,53% para a Copanor.

Em relação à Copasa-MG, os números de chamadas apresentaram grande divergência a partir de março, o que pode estar relacionado a eventuais adequações de operação tomadas em função da pandemia. Porém, no período anterior, a média das divergências foi de aproximadamente 7,78%, o que demonstra uma melhor consistência entre as bases de dados da operadora e da empresa A&C antes da pandemia. Já para a Copanor foram apresentados dados apenas entre janeiro e junho, com indicadores próximos até junho, quando houve significativo salto nos números apurados entre a operadora e o A&C. O prestador deve continuar monitorando e demonstrando a integridade e congruência dos números tratados pelo sistema de atendimento do *call center*, buscando justificar e comunicar motivos que possam ter provocado tais divergências.

3.4. Constatações, não conformidades e recomendações

O atendimento telefônico da Copasa-MG apresentou, nos 2º e 3º quadrimestres de 2020, indicadores mensais inferiores à meta estabelecida, o que pode estar relacionado às dificuldades operacionais trazidas pela pandemia de Covid-19. Em função disso, o Fator de Desempenho médio apurado em 2020 foi de **-5,80%** para a Copasa-MG e de **2,61%** para a Copanor. Os cálculos de indicadores de desempenho apresentados pelo sistema automatizado do prestador e aqueles realizados pela Arsae-MG apresentaram-se convergentes durante todo o ano de 2020[2].

De forma conclusiva, como resultado desta fiscalização, destaca-se como principais recomendações por parte da Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

3.4.1. Processo de ajuste tarifário

i) aplicação do FD calculado nesta seção (item 3.2), de **-5,76165%**, quando da revisão tarifária de 2021; e

3.4.2. Controles

ii) em função de divergências entre os números totais de chamadas entrantes informados pelas prestadoras de serviços de telefonia e de atendimento telefônico (AeC), recomenda-se que seja mantida a avaliação dos números de chamadas entrantes relatados pela operadora Claro/Embratel e pela empresa A&C, bem como o envio de relatos mensais sobre essa evolução,

[2] Ressalta-se que o cálculo de indicadores realizado pelos prestadores serve ao acompanhamento interno do seu desempenho, mas não influencia nos cálculos da Agência, não possuindo, portanto, qualquer interferência nos indicadores apresentados por este Relatório.

com o objetivo de minimizar as divergências e assegurar a manutenção em patamares aceitáveis.

Estas são as constatações e recomendações relacionadas à avaliação do atendimento telefônico da Copasa-MG e da Copanor, no ano de 2020. Cumpre ressalvar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se, entre outras fontes, em informações fornecidas pelos prestadores. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados.

4 PROCESSO FISCALIZATÓRIO DO SUBSÍDIO TARIFÁRIO COPANOR

4.1. Contextualização

A legislação federal do saneamento, cujo marco legal é atribuído à Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, prevê que os serviços públicos de saneamento básico tenham assegurada a sua sustentabilidade econômico-financeira, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços. Para isso, a instituição das tarifas e preços públicos deverá observar, dentre outras diretrizes, a ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços e a geração de recursos necessários para realização de investimentos.

Diante das disparidades que caracterizam o estado de Minas Gerais, especialmente quanto a aspectos geográficos, demográficos, sociais e econômicos, somadas à interrupção de repasses ao Fundo Estadual de Saúde, que financiava investimentos em saneamento nas regiões Norte e Nordeste do estado, a Arsae-MG instituiu em 2017 o Subsídio Tarifário à Copanor (STC). O modelo, detalhado pela Arsae-MG na NT CRFEF nº 68/2017, prevê que os usuários da Copasa-MG contribuam, via subsídio incluído na tarifa, com recursos a serem destinados à promoção de investimentos e manutenção de ativos na área de abrangência de sua subsidiária integral, a Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais (Copanor).

Esta seção tem por objetivo apresentar os resultados observados pela Gerência de Fiscalização Econômica (GFE), no exercício de suas atribuições, na fiscalização anual do subsídio inter-regional destinado à Copanor, o qual foi estabelecido pela Resolução Arsae-MG nº 96/2017 e detalhado na NT CRFEF nº 68/2017, no âmbito da Revisão Tarifária Periódica da Copasa-MG, promovida em 2017.

Na ocasião da Revisão Tarifária Periódica da Copasa-MG, foi estabelecido o repasse anual de R$ 40 milhões[3] de reais à Copanor. Junto à incorporação dos percentuais referentes aos impostos incidentes sobre o faturamento e lucro do prestador (PIS, Cofins, IR e CSLL), o programa representa um impacto bruto no faturamento e, consequentemente, nas tarifas dos usuários, superior ao aporte líquido, conforme cálculo demonstrado na referida nota técnica.

Além da inclusão de recursos nas tarifas da Copasa-MG para aportes na Copanor, a Arsae-MG instituiu uma série de controles, rotinas de acompanhamento e compensações a serem aplicadas a partir da execução do Subsídio Copanor.

São componentes apurados nesta seção: i) o cálculo da Compensação Financeira do Subsídio Tarifário da Copanor (STC), com a apuração da receita efetivamente recebida pela Copasa-MG no período de janeiro a dezembro de 2020; ii) o aporte dos recursos para a Copanor, referentes ao mesmo período; e iii) os valores efetivamente destinados a ações de investimentos e

[3] O valor de 40 milhões anuais de repasse é atualizado anualmente, nos ajustes tarifários, pelo INCC.

manutenção, pela Copanor, no ano sob análise. A apuração do mecanismo STC ocorre conforme demonstrado no Quadro 4.1.

Quadro 4.1 – Mecanismo[4] de compensação financeira – Subsídio Tarifário Copanor (STC)

Parcela	Cálculo	Finalidade
Componente Financeiro (STC)	CF_{STC} (t) = VR (t-1) + RA (t-1) + IM (t-1)	Assegurar a adequada destinação do subsídio no ano t-1 por meio de componente financeiro a ser considerado em Reajuste Tarifário do ano t
Variação da Receita (VR)	VR (t-1) = MR (t-1) – RS (t-1)	Assegurar a neutralidade da variação de mercado para a obtenção dos recursos necessários ao subsídio para o ano fiscal t-1
Realização de Aporte (RA)	RA (t-1) = AR (t-1) – MA (t-1), se AR (t-1) < MA (t-1) ou RA (t-1) = 0, se AR (t-1) >= MA (t-1);	Assegurar que o aporte previsto seja tempestivamente realizado a cada ano, viabilizando os investimentos por parte da Copanor
Investimento e Manutenção (IM) (t= 2019, 2020 e 2021)	IM (t-1) = [ISR (t-1) + ISE (t-1) + MS (t-1) – IM $_{mín.}$ (t-1)], se [ISR (t-1) + ISE (t-1) + MS (t-1) < IM $_{mín.}$ (t-1)] ou IM (t-1) = 0	Assegurar que os recursos do subsídio sejam integralmente aplicados pela Copanor
Investimento e Manutenção (IM) (t= 2022)	IM (t-1) = Diferença entre o gasto acumulado em ISR, ISE e MS, do início de vigência do subsídio até dez/2021 e o valor total aportado pela Copasa na Copanor, a título de repasse de subsídio, durante o mesmo período. Desse valor serão abatidos os valores das Parcelas IM apuradas em períodos anteriores, caso diferentes de zero.	

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com base na NT CRFEF nº 68/2017.

Por fim, são realizadas recomendações da Arsae-MG em função das constatações, resultantes da fiscalização das determinações apresentadas na NT CRFEF nº 68/2017 e na Resolução Arsae-MG nº 96/2017.

[4] Para melhor entendimento sobre os componentes do cálculo, recomenda-se a leitura da Nota Técnica CRFEF nº 68/2017, disponível em: http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/audiencia_publica/15/NTCRFEF_68_2017_SubsidioCopanor.pdf

4.2. Apuração do Componente Variação da Receita (VR)

A parcela Variação da Receita (VR) corresponde ao confronto, no período de análise, entre os recursos efetivamente obtidos, por meio do componente tarifário do subsídio, e o valor estimado para viabilizar o aporte previsto para a Copanor. Considera-se também o recolhimento dos tributos decorrentes do subsídio (IR, CSLL, PIS e Cofins). Caso se constate excesso ou insuficiência de recursos para o adequado aporte na subsidiária no período t-1, essa parcela terá impacto no Componente Financeiro STC.

A Meta de Recursos (MR) é definida anualmente, pela Arsae-MG, nos ajustes tarifários. A apuração da MR para o ano fiscal de 2020 seguiu a reavaliação da metodologia realizada pela Agência na última verificação e que foi explicitada no Relatório de Fiscalização Econômica GFE nº 10/2020[5]. Todavia, em decorrência da postergação da aplicação das tarifas homologadas pela Resolução Arsae-MG nº 141/2020, manteve-se o valor mensal da meta de recursos durante toda a vigência da Resolução Arsae-MG nº 127/2019. A Tabela 4.1 apresenta a meta e os valores apurados referentes ao Subsídio Copanor, para o ano fiscal de 2020.

Tabela 4.1 – STC - Componente Variação da Receita (VR) - (R$)

Mês	Receita Tarifária	Recursos Obtidos (a)	Meta de Recursos (b)	VR Mês (c = a - b)	Selic até 12/2020 (d)	VR atualizado até 12/2020 (e = c * d)	Saldo acumulado (f)
01/2020	458.077.582	5.223.514	4.959.516	263.999	2,75%	271.269	271.269
02/2020	414.723.830	4.729.146	4.959.516	-230.370	2,36%	-235.817	35.451
03/2020	452.612.530	5.161.196	4.959.516	201.680	2,07%	205.852	241.303
04/2020	436.114.348	4.973.065	4.959.516	13.549	1,72%	13.783	255.086
05/2020	450.157.628	5.133.202	4.959.516	173.686	1,44%	176.186	431.272
06/2020	420.598.047	4.796.131	4.959.516	-163.385	1,20%	-165.339	265.932
07/2020	455.975.259	5.199.541	4.959.516	240.025	0,98%	242.387	508.320
08/2020	473.160.544	5.395.507	4.959.516	435.991	0,79%	439.447	947.766
09/2020	468.530.884	5.342.715	4.959.516	383.199	0,63%	385.619	1.333.385
10/2020	531.469.371	6.060.410	4.959.516	1.100.894	0,47%	1.106.076	2.439.461
11/2020	459.499.380	5.370.628	5.312.651	57.976	0,31%	58.156	2.497.617
12/2020	477.774.762	5.584.231	5.312.651	271.579	0,16%	272.014	2.769.631
Total	**5.498.694.165**	**62.969.284**	**60.220.460**	**2.748.824**	**-**	**2.769.631**	**2.769.631**

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG, com dados do prestador.

No agregado de 2020, tem-se que a Meta de Recursos é composta pelo somatório de dez duodécimos (R$ 4.959.516) da MR prevista no reajuste tarifário da Copasa de 2019[6], somados a dois duodécimos (R$ 5.312.651) da MR definida pelo reajuste tarifário de 2020[7]. Assim, a Meta

[5] Estabeleceu-se que a MR anual, definida para cada período de 12 meses, seja fracionada em meta mensal correspondente a um duodécimo do total definido no último ajuste tarifário.
[6] Definido pela Resolução Arsae-MG nº 127/2019 e detalhado na Nota Técnica GRT nº 07/2019.
[7] Definido pela Resolução Arsae-MG nº 141/2020 e detalhado na Nota Técnica GRT nº 10/2020.

de Recursos, para o ano de 2020, corresponde à soma de R$ 49.595.157, referente ao período de janeiro a outubro daquele ano, e R$ 10.625.303, referente ao último bimestre de 2020, totalizando, portanto, **R$ 60.220.460**.

Ainda, considerando-se o ano de 2020, por meio das tarifas, foram obtidos, pelo prestador, recursos da ordem de R$ 62.969.284[8] destinados ao Subsídio Tarifário à Copanor. Esse valor corresponde à soma dos recursos mensalmente apurados como fração[9] da receita tarifária total. Em termos nominais, apurou-se que os recursos obtidos ao longo do ano de 2020 superaram a meta esperada em **R$ 2.748.824**, conforme se visualiza na Tabela 4.1.

Dessa forma, diante dos valores apurados para o ano de 2020 e após aplicação da taxa Selic, até dezembro de 2020, para atualização monetária dos desvios entre os valores esperados e verificados mensalmente, resta compensação financeira em favor dos usuários de **R$ 2.769.631**, referente à Parcela VR. O montante comporá o valor final do STC.

4.3. Apuração do Componente Realização do Aporte (RA)

A meta de Realização de Aporte (RA) refere-se ao valor de aporte anual a ser realizado pela Copasa-MG em sua controlada, a Copanor. De acordo com o disposto no §4º do art. 31 da Resolução Arsae-MG nº 96/2017, esse deve ser feito por aumento de capital da subsidiária. Para o ano de 2020, o montante a ser aportado na Copanor seria de R$ 40 milhões, atualizado pelo INCC acumulado até dezembro de 2019, o que resulta no valor de **R$ 44.521.961.**

Conforme exposto no Relatório de Fiscalização GFE nº 08/2018, a Arsae-MG flexibilizou o momento dos aportes, a partir de 2018, autorizando que os aportes anuais ocorram em duas parcelas, sendo a primeira até o fim de março e a segunda até o fim de agosto de cada ano.

Feita essa ressalva, verificou-se, na contabilidade da Copanor, que os aportes realizados em 2020 totalizaram **R$ 45.860.838**[10], sendo três aportes de R$ 21.867.919, R$ 21.867.919 e R$ 2.125.000, realizados em março, agosto e dezembro daquele ano, respectivamente. Como os aportes superaram o determinado pela Arsae-MG, não há compensação financeira a ser realizada no próximo ajuste tarifário da Copasa-MG em relação à parcela RA do subsídio.

4.4. Apuração do Componente Investimento e Manutenção (IM)

O componente Investimentos e Manutenção (IM) acompanha a efetiva utilização dos recursos, gerados por meio do subsídio, na promoção de investimentos e realização de manutenção pela

[8] Na mensuração dos recursos obtidos, são consideradas as receitas diretas obtidas com os serviços de abastecimentos de água, coleta de esgotos e coleta e tratamento de esgotos, líquidas de descontos e de devoluções realizadas no período de análise.

[9] Os valores estimados, que foram alocados nas tarifas da Copasa-MG, representaram 1,140% da receita tarifária aplicada no reajuste de 2019, que vigorou até outubro de 2020; e 1,169% da receita tarifária aplicada a partir de novembro de 2020 até a vigência de novo quadro tarifário.

[10] Valores apurados por meio do Balanço Patrimonial da Copanor de 2020, com base na conta patrimonial "2311000000- Ações Ordinárias"

Copanor. O período de apuração das ações realizadas pelo prestador compreendeu os meses de janeiro a dezembro de 2020.

Compõem o valor apurado três grupos: Investimentos Subsidiados Realizados (ISR); Investimentos Subsidiados em Execução (ISE); e Manutenção Subsidiada (MS). Os valores apurados para cada grupo estão demonstrados na Tabela 4.2.

Tabela 4.2 – STC - Componente Valores de Investimentos[11] e Manutenção (IM)

Componente	Valor Apurado (R$)
Investimentos (ISR + ISE)	**21.345.595**
Manutenção (MS)	**3.294.897**
Total	**24.640.492**

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG, com dados do prestador.

Conforme definido na NT CRFEF nº 68/2017 e na Resolução Arsae-MG nº 96/2017, para cálculo dos valores de cada período de avaliação, os gastos totais contabilizados com investimentos (realizados ou em execução) e manutenção subsidiados são comparados com o valor mínimo de Investimento e Manutenção do mesmo período (chamado $IM_{mín.}$). Naquelas situações em que os gastos contabilizados no período forem iguais ou superiores ao valor do $IM_{mín.}$, a parcela IM apurada será nula (não haverá valores a compensar).

O valor homologado de Investimentos (ISR + ISE), apresentado pela Copanor à Agência e certificado pela Arsae-MG, por meio do Relatório Técnico RT GAR nº 023/2021 (SEI 30271887), é de **R$ 21.482.194**, para o ano de 2020. Conforme definido no Relatório Técnico RT GAR nº 011/2020, diante da impossibilidade de avaliação dos ativos financiados com recursos subsidiados no ano de 2019, a verificação ocorreria em conjunto com os ativos avaliados em 2020.

Sendo assim, a GAR, através da verificação realizada em 2021, indicou a necessidade de glosa no valor de **R$ 136.599** referente ao período entre janeiro de 2019 e dezembro de 2020, restando o valor de **R$ 21.345.595** a ser considerado para mensuração do componente financeiro Subsídio Copanor.

O item Manutenção (MS), por sua vez, é composto pelas contas contábeis indicadas como "Manutenção[12]" na abertura contábil regulatória da Copanor. O somatório dos valores registrados nas contas contábeis com essa classificação regulatória, totalizou **R$ 3.294.897**.

Conforme modelo detalhado, pela Arsae-MG, na NT CRFEF nº 68/2017, o valor apurado no componente IM deve ser igual ou maior que o $IM_{mín}$ (85% dos valores de aportes mínimos determinados nos momentos de ajustes tarifários). Quando esse percentual for inferior ao

[11] O valor dos investimentos subsidiados, realizados e em execução, foi apurado e certificado pela Arsae-MG por meio do Relatório Técnico GAR nº 023/2021, disponível no processo SEI n° 2440.01.0000754/2020-53, documento 30271887.

[12] São classificadas como "Manutenção" as seguintes rubricas contábeis do Plano de Contas da Copanor: 4112000000, 4112000008, 4112000010, 4112000013, 4112000014, 4112000019, 4113000003, 4113000008 e 4113000042.

mínimo estabelecido, haverá compensação em favor dos usuários. Para o período em análise, o $IM_{mín}$ foi de R$ 37.843.667, sendo que o componente IM, apresentado na Tabela 4, totalizou R$ **24.640.492**. Verifica-se então que o valor investido foi inferior ao valor mínimo para consideração no componente financeiro (STC).

Dessa forma, no confronto entre o IM apurado e o $IM_{mín}$, identificou-se que neste item há a necessidade de compensação a ser considerada no ajuste tarifário, visto que os valores destinados a Investimentos e Manutenção não superaram o mínimo estipulado pela Arsae-MG. Sendo que o valor do componente IM a ser considerado no STC é de **R$ 13.203.175**. Reforça-se que a compensação decorre do fato de os investimentos e gastos com manutenção não terem superado o valor mínimo determinado na NT CRFEF nº 68/2017.

4.5. Apuração do Componente Financeiro (STC)

Por fim, conforme detalhado pela Arsae-MG na NT CRFEF nº 68/2017, o valor apurado pelo somatório dos componentes VR, RA e IM integra o componente financeiro STC.

Tabela 4.3 – STC - Componente Financeiro

Componente	Valor Apurado (R$)
Variação da Receita (VR)	**2.755.741**
Realização de Aportes (RA)	**-**
Investimentos e Manutenção (IM)	**13.203.175**
Total	**15.958.916**

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG, com dados do prestador.

A Tabela 4.3 expõe os valores por item e apresenta a totalização do STC. Como demonstrado, o STC apurado é de **R$ 15.958.916**, em valores de dezembro de 2020, em favor dos usuários da Copasa-MG.

4.6. Avaliação da promoção de transparência

Conforme definido na Resolução Arsae-MG nº 96/2017:

> "Art.41 A Copasa e a Copanor deverão publicar em seus sítios eletrônicos, até o mês de abril de cada ano, a documentação voltada à promoção de transparência com relação ao subsídio tarifário, incluindo, minimamente: recursos obtidos; aportes de capital realizados; investimentos e manutenções subsidiados realizados e investimentos subsidiados em execução.
>
> Parágrafo único. Os prestadores deverão apresentar à Arsae-MG, para homologação, proposta de abordagem para promoção de publicidade, contemplando itens que permitam o acompanhamento da utilização do subsídio pelos interessados".

Diante do disposto na Resolução, e detalhado também na NT CRFEF nº 68/2017, os prestadores apresentaram suas propostas de divulgação do Subsídio Tarifário a Copanor, sendo que, após análises da Agência, as propostas foram homologadas através do Ofício Arsae-MG/DG nº 874/2018.

Desde então, a Agência acompanha periodicamente a inserção e a divulgação das informações e dados relacionados ao Subsídio Tarifário. Os itens selecionados, cuja divulgação é verificada através dos sítios eletrônicos dos prestadores, são os seguintes:

i) Recursos obtidos;

ii) Aportes de capital realizados;

iii) Investimentos Subsidiados Realizados;

iv) Investimentos Subsidiados em Execução; e

v) Gastos com manutenção subsidiada realizados.

Estabelecida a proposta de transparência e publicidade dos dados relacionados ao STC, foi definido na referida Nota Técnica que, até o mês de abril de cada ano, os prestadores deveriam publicar em seus sítios eletrônicos documentação atualizada do programa. Diante disso, verificou-se se os itens supracitados estão disponíveis e a forma de sua disponibilização.

Em relação à promoção da transparência, foram identificados *links* relacionados ao Subsídio na seção "Portal de Transparência" de ambos prestadores, que redirecionam a página para seção específica do STC. Conforme demonstrado na Figura 4.1, destaca-se a existência de *links* individuais para cada tópico já destacado.

Figura 4.1 – STC - Seção "Subsídio Tarifário" do Portal[13] de Transparência da Copanor



Fonte: Sítio eletrônico da Copanor.

Na seção "Recursos Obtidos ", conforme Figura 4.2, são apresentados os valores dos recursos tarifários obtidos a partir de julho de 2017. Através da Figura 4.2 é possível observar que não estão apresentados os dados referentes ao ano de 2020. Além disso, permanece a divergência apontada no Relatório de Fiscalização Econômica GFE nº 10/2020, nos itens 4.6 e 4.7.3, quanto

[13] Disponível em http://www.copanor.com.br/wps/portal/copanor/a-copanor/portal-da-transparencia. Consulta realizada em 13 de maio de 2021.

a divergência entre os valores explicitados para o ano de 2019 pelo prestador e os números auferidos pela Agência por meio dos dados de faturamento da Copasa-MG.

Figura 4.2 – STC - Seção "Subsídio Tarifário" do Portal de Transparência da Copanor - Tópico "Recursos Obtidos[14]"

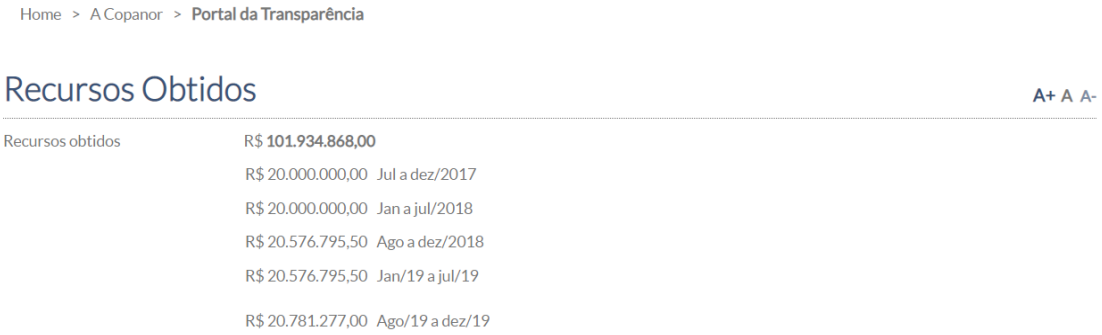

Fonte: Sítio eletrônico da Copanor.

Na seção "Aportes de Capital ", conforme visualizado na Figura 4.3, verificam-se os aportes ou aumento de capital efetivados pela Copasa-MG na Copanor, a partir da vigência do Subsídio Tarifário. A seção permanece desatualizada, conforme apontamento do Relatório de Fiscalização Econômica GFE nº 10/2020, nos itens 4.6 e 4.7.3, não constando os valores dos aportes realizados após março de 2019.

Figura 4.3 – STC - Seção "Subsídio Tarifário" do Portal de Transparência da Copanor - Tópico "Aportes de Capital[15]"

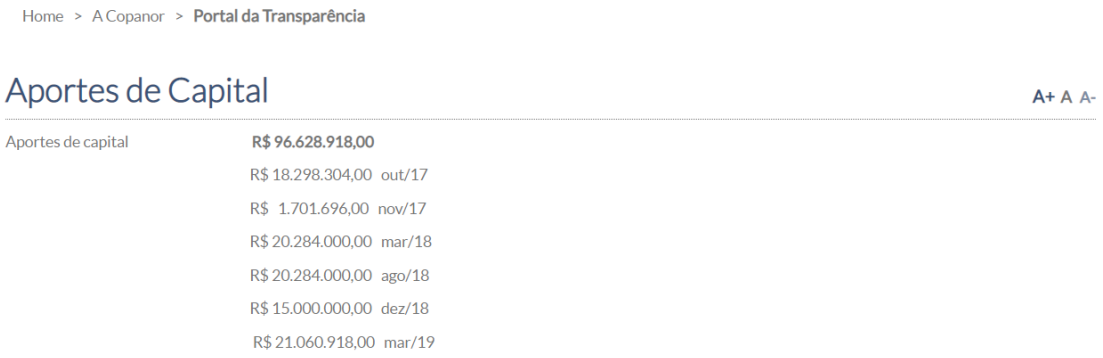

Fonte: Sítio eletrônico da Copanor.

[14] Disponível em http://www.copanor.com.br/wps/portal/copanor/a-copanor/portal-da-transparencia/recursos-obtidos. Consulta realizada em 13 de maio de 2021.
[15] Disponível em http://www.copanor.com.br/wps/portal/copanor/a-copanor/portal-da-transparencia/aportes-de-capital/. Consulta realizada em 13 de maio de 2021.

Figura 4.4 –STC - Seção “Subsídio Tarifário” do Portal de Transparência da Copanor - Tópico “Investimento subsidiados realizados[16]”



OBJETIVO	DESCRITIVO SIMPLIFICADO DE AÇÕES	LOCALIDADE DE REALIZAÇÃO	MUNICÍPIO	Data Início	Data fim	Valor (R$)
AGUA	Redes de distribuição de água	Palmeira de Resplendor	Água Boa	10/2017	11/2018	3,81
AGUA	Ligações prediais de água	Palmeira de Resplendor	Água Boa	10/2017	11/2018	524,13
AGUA	Ligações prediais de água	Palmeira de Resplendor	Água Boa	10/2017	12/2018	3.022,63
AGUA	Ligações prediais de água	Água Quente	Águas Formosas	10/2017	12/2018	1.074,11
ESGOTO	Ligações prediais de esgoto	Água Quente	Águas Formosas	10/2017	12/2018	215,57
AGUA	Equipamentos elétricos (depreciação acelerada-CS)	Água Quente	Águas Formosas	1/2018	12/2018	6.005,01
DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL	Equipamentos auxiliares produção(dep.normal-CS)	Núcleo Almenara	Almenara	7/2018	11/2018	2.820,00
DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL	Equipamentos de escritório (SS)	Núcleo Almenara	Almenara	7/2018	11/2018	1.460,00
DEMANDAS ESPECIAIS	Veículos automotores (CS)	Núcleo Almenara	Almenara	5/2018	7/2018	13.000,00
AGUA	Redes de distribuição de água	Angelândia	Angelândia	10/2017	7/2018	121,14
AGUA	Redes de distribuição de água	Angelândia	Angelândia	10/2017	11/2018	3.179,84
AGUA	Redes de distribuição de água	Angelândia	Angelândia	10/2017	12/2018	4.693,86

Fonte: Sítio eletrônico da Copanor.

Na seção “Investimentos subsidiados realizados“, conforme exposto na Figura 4.4, está disponível arquivo listando todas as intervenções realizadas pela Copanor a partir dos recursos aportados pela sua controladora. A seção permanece desatualizada, conforme apontamento do Relatório de Fiscalização Econômica GFE nº 10/2020, nos itens 4.6 e 4.7.3, não constando os valores dos investimentos finalizados nos anos de 2019 e 2020.

Por sua vez, na seção “Investimentos subsidiados em andamento“, conforme Figura 4.5, está disponível arquivo listando todas as intervenções em andamento pela Copanor a partir dos recursos aportados pela sua controladora. A seção também se encontra desatualizada, conforme apontamento do Relatório de Fiscalização Econômica GFE nº 10/2020, nos itens 4.6 e 4.7.3, não constando os valores dos investimentos em andamento desde o ano de 2019.

[16] Disponível em http://www.copanor.com.br/wps/portal/copanor/a-copanor/portal-da-transparencia/investimentos-subsidiados-realizados. Consulta realizada em 13 de maio de 2021.

Figura 4.5 –STC **-** Seção "Subsídio Tarifário" do Portal de Transparência da Copanor - Tópico "Investimento subsidiados em andamento[17]"

Home > A Copanor > **Portal da Transparência**

Investimentos subsidiados em andamento

A+ A A-

Página: 1 de 7 70%

COPANOR

INVESTIMENTOS EM ANDAMENTO

OBJETIVO	DESCRITIVO SIMPLIFICADO DE AÇÕES	LOCALIDADE DE REALIZAÇÃO	MUNICÍPIO	Data Início	Data fim	Valor (R$)
DEMANDAS ESPECIAIS	Sistema de abastecimento de água - obras em andamento	Palmeira de Resplendor	Água Boa	11/2016	8/2017	10.008,09
DEMANDAS ESPECIAIS	Sistema de abastecimento de água - obras em andamento	Pedra Grande	Almenara	8/2017	11/2017	3.730,07
AGUA	Sistema de abastecimento de água - obras em andamento	Pedra Grande	Almenara	10/2017	4/2018	169.188,33
AGUA	Sistema de abastecimento de água - obras em andamento	Pedra Grande	Almenara	10/2017	5/2018	130.400,77
AGUA	Sistema de abastecimento de água - obras em andamento	Pedra Grande	Almenara	10/2017	6/2018	65.929,99
AGUA	Sistema de abastecimento de água - obras em andamento	Sacode	Almenara	1/2018	1/2018	3.805,52
DEMANDAS ESPECIAIS	Sistema de esgotamento sanitário - obras em andamento	Angelândia	Angelândia	9/2017	9/2017	11.165,58
DEMANDAS ESPECIAIS	Sistema de abastecimento de água - obras em andamento	Angelândia	Angelândia	7/2018	7/2018	88.096,34
ESGOTO	Sistema de esgotamento sanitário - obras em andamento	Santo Antonio dos Moreiras	Angelândia	4/2018	5/2018	26.030,85
DEMANDAS ESPECIAIS	Sistema de esgotamento sanitário - obras em andamento	Engenheiro Schnoor	Araçuaí	8/2018	10/2018	101.917,41
DEMANDAS ESPECIAIS	Sistema de abastecimento de água - obras em andamento	Aricanduva	Aricanduva	1/2017	8/2017	33.113,65
AGUA	Sistema de abastecimento de água - obras em andamento	Aricanduva	Aricanduva	1/2017	12/2017	187.016,22
AGUA	Sistema de abastecimento de água - obras em andamento	Aricanduva	Aricanduva	1/2017	3/2018	39.119,93
DEMANDAS ESPECIAIS	Sistema de esgotamento sanitário - obras em andamento	Aricanduva	Aricanduva	1/2017	8/2017	12.565,63
ESGOTO	Sistema de esgotamento sanitário - obras em andamento	Aricanduva	Aricanduva	1/2017	4/2018	661.220,03

Fonte: Sítio eletrônico da Copanor.

Por fim, na seção "Manutenção subsidiada realizada", conforme se observa na Figura 4.6, está disponível arquivo em que estão listadas todas as ações em manutenção, implementadas pela Copanor a partir dos recursos aportados pela sua controladora. Similarmente, a seção encontra-se desatualizada, não constando os valores finalizados nos anos de 2019 e 2020, permanecendo vigente o apontamento do Relatório de Fiscalização Econômica GFE nº 10/2020, nos itens 4.6 e 4.7.3.

[17] Disponível em http://www.copanor.com.br/wps/portal/copanor/a-copanor/portal-da-transparencia/investimentos-subsidiados-andamento. Consulta realizada em 13 de maio de 2021.

Figura 4.6 – STC - Seção "Subsídio Tarifário" do Portal de Transparência da Copanor - Tópico "Manutenção subsidiada realizada[18]"

Home > A Copanor > **Portal da Transparência**

Manutenção subsidiada realizada

A+ A A-

Página: 1 de 12 Zoom automático

COPANOR

DESPESAS COM MANUTENÇÃO SUBSIDIADA 2017/2018

R$

Objetivos	Localidade de Realização	Município de Realização	Descritivo simplificado de ações	Valor 2017	Valor 2018	Data Início	Data Fim
Manutenção de Sistemas e Unidades Operacionais	Abadia	Carbonita	Água	1.271,66	943,02	jul/17	dez/18
Manutenção de Sistemas e Unidades Operacionais	Acauã	Leme do Prado	Água	2.113,20	5.847,54	jul/17	dez/18
	Acauã	Leme do Prado	Esgoto	1.233,68	2.373,16	jul/17	dez/18
Manutenção de Sistemas e Unidades Operacionais	Adão Colares	Botumirim	Água	3.594,75	14.238,68	jul/17	dez/18
Manutenção de Sistemas e Unidades Operacionais	Água Branca de Minas	Comercinho	Água	1.239,27	20.073,15	jul/17	dez/18
Manutenção de Sistemas e Unidades Operacionais	Água Limpa	Francisco Badaró	Água	194,12	845,01	jul/17	dez/18
Manutenção de Sistemas e Unidades Operacionais	Água Quente	Águas Formosas	Água	2.081,36	10.877,24	jul/17	dez/18
	Água Quente	Águas Formosas	Esgoto	711,45	2.266,28	jul/17	dez/18
Manutenção de Sistemas e Unidades Operacionais	Aimorezinho	Serra dos Aimorés	Água	2.503,21	1.534,10	jul/17	dez/18
Manutenção de Sistemas e Unidades Operacionais	Alves	Chapada do Norte	Água	51,18	74,68	jul/17	dez/18
Manutenção de Sistemas e Unidades Operacionais	Americaninha	Novo Oriente de Minas	Água	824,57	2.012,08	jul/17	dez/18
	Americaninha	Novo Oriente de Minas	Esgoto	419,95	1.347,85	jul/17	dez/18

Fonte: Sítio eletrônico da Copanor.

4.7. Constatações, não conformidades e recomendações

Em termos gerais, não foram observadas não conformidades no funcionamento do incentivo (acumulação e transferência de recursos e destinação de recursos), na aplicação dos mecanismos de controle propostos e no cronograma repactuado ao longo do ano de 2018 para implementação das soluções. Contudo, o mesmo não pode ser constatado em relação aos mecanismos de controle e transparência.

No decorrer do acompanhamento do Subsídio Tarifário Copanor, foi possível observar a evolução ocorrida na implementação dos mecanismos de controle e transparência dos recursos vinculados ao subsídio em anos anteriores, o que não se manteve em 2020. Conforme explicitado no item 4.6 do presente relatório, não houve adequação das informações divulgadas relacionadas ao Subsídio Copanor no sítio eletrônico dos prestadores. Além disso, como já abordado nos relatórios de fiscalização anteriores, não foi disponibilizado a Agência para o ano fiscal de 2020 relatório de auditoria independente com a avaliação da implementação dos "Procedimentos Previamente Acordados" (PPA), a serem executados pela auditoria externa dos prestadores (Copanor e Copasa-MG) nos aspectos relacionados ao Subsídio Copanor.

[18] Disponível em http://www.copanor.com.br/wps/portal/copanor/a-copanor/portal-da-transparencia/investimentos-subsidiados-andamento. Consulta realizada em 13 de maio de 2021.

Como perspectiva da continuidade do subsídio, há mecanismos propostos na Revisão Tarifária de 2017 que necessitam ser submetidos a ajustes e outros que ainda carecem de implementação por parte da Copasa-MG e da Copanor (os atrasos são de amplo conhecimento da Agência e foram acordados entre as partes). Como resultado desta fiscalização, destaca-se como principais recomendações por parte da Gerência de Fiscalização Econômica:

4.7.1. Processo de ajuste tarifário

i) inclusão, na revisão tarifária da Copasa-MG, do componente STC, em valores de dezembro de 2020, de **R$ 15.958.916**, em favor dos usuários do prestador.

4.7.2. Transparência

ii) atualização da seção "Recursos Obtidos" e "Aportes de Capital", divulgadas no sítio eletrônico da Copanor, com atualização dos valores de aportes e correção dos recursos obtidos, conforme valores demonstrados neste relatório pela Copasa-MG e pela Copanor;

iii) ajustes nas tabelas de "Investimentos Realizados" e "Investimento em Andamento", divulgadas no sítio eletrônico da Copanor, atualizando os valores com os dados de investimentos realizados nos anos de 2019 e 2020.

4.7.3. Controles

iv) implementação dos "Procedimentos Previamente Acordados" (PPA), a serem executados pela auditoria externa dos prestadores (Copanor e Copasa-MG), em linha com a "NBC-TSC-4400 – Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis", homologados pela Arsae-MG por meio do Ofício ARSAE-MG/DG/Nº31/2019, de 25 de janeiro de 2019. Esperava-se que os procedimentos estivessem integralmente implementados nos anos fiscais de 2019 e 2020, e fossem enviados à Agência os Relatórios de Auditoria Externa com os resultados alcançados dos procedimentos. Contudo isso não ocorreu. Dessa forma, solicita-se que os prestadores enviem à Agência justificativa fundamentada pelo não atendimento ao solicitado ou pelo envio fora do prazo estabelecido.

Estas são as constatações e recomendações relacionadas à fiscalização do Subsídio Tarifário Copanor (STC), referente ao ano de 2020. Cumpre ressalvar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se, entre outras fontes, em informações fornecidas pelos prestadores. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados.

5 PROCESSO FISCALIZATÓRIO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAIS

5.1. Contextualização

A questão ambiental é intrinsicamente ligada aos serviços de saneamento básico, desde o uso racional dos recursos hídricos à observância de normas e padrões ambientais, pelos usuários e prestadores de serviços, quando à disposição final dos efluentes. Por isso, a preservação do meio ambiente consta como princípio fundamental da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na Lei Federal nº 11.445/2007 e na Lei Estadual nº 18.309/2009.

Nesse mesmo sentido, também dispõe o marco regulatório do saneamento que a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os padrões de consumo, com possibilidade de progressividade das tarifas, de forma a estimular o uso racional, padrões de uso e qualidade, além da necessária proteção do meio ambiente.

Diante desse cenário e a partir da apresentação, pela Copasa-MG, de uma proposta institucional de proteção de mananciais, a Arsae-MG, durante a revisão tarifária de 2017, estabeleceu o Programa de Proteção de Mananciais (PPM), por meio da Resolução Arsae-MG nº 96/2017. A mencionada resolução estabeleceu, em seu Anexo II, Seção IV, as diretrizes do PPM e, como meta anual de gastos com o Programa, recursos correspondentes a 0,5% (meio por cento) da receita operacional do prestador apurada no exercício anterior.

Para aplicação dos recursos, a Arsae-MG normatizou que deveriam ser feitos diagnósticos dos mananciais e que as ações propostas deveriam ser validadas junto aos atores locais, respectivos comitês de bacia ou outras entidades com expertise técnica (agência de bacia, Igam, IEF, Feam, entre outros). O planejamento deveria ser previamente estruturado em conjunto com cada Colmeia (Coletivo Local de Meio Ambiente), de acordo com um cardápio de ações pré-definido, bem como as ações deveriam ser segregadas por regiões do programa (Sudoeste, São Francisco e Leste). O objetivo dessa divisão seria conferir maior homogeneidade e capilaridade nas ações por todo o território, sob pena de eventuais compensações, no caso de serem apurados, pela Arsae-MG, desequilíbrios significativos na distribuição dos recursos.

A Agência definiu ainda que os recursos relacionados ao programa deveriam ter registros próprios na contabilidade e sua execução seria fiscalizada, inclusive com sinalização de possível ampliação, caso constatados êxito e efetividade da iniciativa.

De forma complementar às normas dispostas na Resolução ARSAE-MG nº 96/2017, a Nota Técnica Arsae-MG CRFEF nº 61/2017 especifica as linhas gerais das ações de proteção de mananciais de abastecimento público a serem custeadas com recursos tarifários. O documento discorre também sobre o funcionamento esperado dos mecanismos de controle dos recursos e de promoção da transparência.

Sendo assim, o processo fiscalizatório consolidado neste documento abrange o cômputo da compensação financeira, conforme o item 4.4 da Nota Técnica Arsae-MG CRFEF nº 61/2017, em que foram estabelecidas as regras para esse cálculo, que será incorporado à revisão tarifária da Copasa-MG, em 2021. O Quadro 5.1 ilustra esse mecanismo. Também está abrangida avaliação da adoção de medidas de transparência por parte do prestador, concernentes ao programa em tela.

Quadro 5.1 - Mecanismo[19] de compensação - Programa de Proteção de Mananciais (PPM)

Parcela	Cálculo	Finalidade
Compensação Financeira PPM	VR + RM	Assegurar a neutralidade do PPM (destinação integral de recurso ao PPM)
Comp. Variação da Receita (VR)	Meta (t) - RO (t) * 0,5%	Assegurar a neutralidade da variação de mercado na obtenção de recursos para o PPM
Comp. Realização da Meta (RM)	Se [GPPM (t) - Meta (t)] < 0, então: GPPM (t) - Meta (t). Caso contrário: 0	Reverter os gastos previstos para o PPM e não realizados em modicidade tarifária

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG.

5.2. Apuração do Componente Variação da Receita (VR)

A parcela Variação da Receita (VR) corresponde à diferença entre a meta de gastos e os recursos efetivamente obtidos por meio da Receita Tarifária[20] ao longo do ano de 2020. A VR começou a ser verificada no ano fiscal de 2017 (entre agosto e dezembro, período posterior à Revisão Tarifária de 2017), com os resultados compilados no Relatório de Fiscalização Econômica GFE nº 09/2018. Já no ano de 2019, o processo de verificação da VR apurou os valores faturados entre janeiro e dezembro de 2018, com os resultados apresentados no Relatório de Fiscalização Econômica GFE nº 06/2019. Finalmente, em 2020, foram verificados os resultados entre janeiro e dezembro de 2019, com resultados consolidados no relatório GFE nº 10/2020.

A Tabela 5.1 apresenta os valores apurados para o Programa de Proteção de Mananciais, referentes ao componente Variação da Receita (VR), para o ano fiscal de 2020. Como se observa, tomando-se como base a receita tarifária apurada para o ano de 2019, no montante de R$ 5.123.692.756, a meta para o ano de 2020 foi calculada em R$ 25.618.464, correspondente a doze duodécimos de R$ 2.134.872.

[19] Em que: RO (t): Receita Operacional do exercício fiscal vigente; RO (t-1): Receita Operacional do exercício fiscal anterior; GPPM (t): Gastos com o Programa de Proteção de Mananciais no exercício fiscal vigente; e Meta (t): RO (t-1) * 0,5%.

[20] O valor alocado nas tarifas, referente a 0,5% da receita operacional do exercício de 2019, representou 0,45% das tarifas aplicadas. Para o exercício de 2020, representou 0,47%.

Tabela 5.1 – PPM - Componente Variação da Receita (VR) - (R$)

Mês	Receita Tarifária	Recursos Obtidos (a)	Meta de Recursos (b)	Variação de Receita (VR) (c = a - b)	Selic até 12/2020 (d)	VR atualizado até 12/2020 (e = c * (1+d))	Saldo acumulado (f)
01/2020	458.077.582	2.063.383	2.134.872	**-71.489**	2,75%	-73.458	**-73.458**
02/2020	414.723.830	1.868.098	2.134.872	**-266.774**	2,36%	-273.082	**-346.540**
03/2020	452.612.530	2.038.766	2.134.872	**-96.106**	2,07%	-98.094	**-444.635**
04/2020	436.114.348	1.964.451	2.134.872	**-170.421**	1,72%	-173.358	**-617.992**
05/2020	450.157.628	2.027.708	2.134.872	**-107.164**	1,44%	-108.706	**-726.698**
06/2020	420.598.047	1.894.559	2.134.872	**-240.313**	1,20%	-243.188	**-969.886**
07/2020	455.975.259	2.053.913	2.134.872	**-80.959**	0,98%	-81.756	**-1.051.642**
08/2020	473.160.544	2.131.323	2.134.872	**-3.549**	0,79%	-3.577	**-1.055.219**
09/2020	468.530.884	2.110.469	2.134.872	**-24.403**	0,63%	-24.557	**-1.079.776**
10/2020	531.469.371	2.393.972	2.134.872	**259.100**	0,47%	260.319	**-819.456**
11/2020	459.499.380	2.148.563	2.134.872	**13.691**	0,31%	13.733	**-805.723**
12/2020	477.774.762	2.234.016	2.134.872	**99.144**	0,16%	99.303	**-706.420**
Total	**5.498.694.165**	**24.929.221**	**25.618.464**	**-689.243**		**-706.420**	**-706.420**

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG, com dados do prestador.

Uma vez calculada a meta de recursos, faz-se necessária a apuração dos recursos obtidos, o que é feito a partir da receita auferida[21]. Verifica-se então que os recursos obtidos em 2020, pela Copasa-MG, para o programa em tela somaram, em termos nominais, R$ 24.929.221, inferiores, portanto, à meta de recursos esperada para o ano, em R$ 689.243.

Portanto, ao fim de 2020, apurou-se um ajuste em favor da Copasa-MG no valor de **R$ 706.420**, a ser considerado no cálculo do Componente Financeiro do PPM, na revisão tarifária de 2021, correspondente ao componente Variação da Receita (VR). Esse montante está atualizado pela aplicação da taxa Selic até dezembro de 2020.

5.3. Apuração do Componente Realização da Meta (RM)

A parcela de Realização da Meta (RM) de gastos representa a diferença entre os gastos com PPM (despesas e investimentos) e a meta de gastos referentes ao período em avaliação. O confronto entre a meta de gastos estabelecida e o montante efetivamente aplicado[22] no PPM indica se o prestador tem destinado os recursos inclusos nas tarifas às ações de proteção do meio ambiente

[21] Na mensuração dos recursos obtidos, são consideradas as receitas diretas obtidas com os serviços de abastecimentos de água, coleta de esgotos e coleta e tratamento de esgotos, líquidas de descontos e de devoluções realizadas no período de análise.

[22] Foram considerados como gastos efetivos os registrados nas seguintes rubricas contábeis do Plano de Contas da Copasa: 4241000005, 4241000006, 4241000007, 4241000008, 4241000009, 4241000010, 4241000011, 4241000012, 4241000013, 4241000014, 4241000015, 4241000016, 4241000017, 424100018, 4241000019, 4241000020, 4241000021, 4241000022, 4241000023, 4241000024, 4241000025, 4241000026, 4241000027, 4241000028, além dos valores de eventuais investimentos, identificados em arquivo gerencial do prestador denominado "Banco Patrimonial".

e recarga dos mananciais, definidas para o programa. É desejável que o prestador aplique a totalidade dos recursos, ou até mesmo montantes superiores, nas ações ambientais, o que demonstra planejamento adequado e compromisso ambiental da companhia.

Conforme se visualiza na Tabela 5.2, para o ano de 2020, não se observou aplicação, por parte da Copasa-MG, de todo o montante destinado para o programa. No ano, foram disponibilizados aproximadamente 25,6 milhões de reais para ações constantes do cardápio do Programa de Proteção de Mananciais, dos quais apenas R$ 11.804.987 foram efetivamente destinados, o que corresponde a pouco mais de 46% do total.

Tabela 5.2 – PPM - Componente Realização da Meta (RM[23])

Mês	Meta de Gastos (a)	Gastos com PPM (b)	Realização da Meta (RM) (c = a - b)	Selic até 12/2020 (d)	RM atualizado até 12/2020 (e = c * (1+d))	Saldo acumulado (f)
01/2020	2.134.872	365.874	**1.768.998**	2,75%	1.817.713	**1.817.713**
02/2020	2.134.872	522.161	**1.612.711**	2,36%	1.650.849	**3.468.561**
03/2020	2.134.872	595.580	**1.539.292**	2,07%	1.571.137	**5.039.698**
04/2020	2.134.872	532.132	**1.602.740**	1,72%	1.630.355	**6.670.053**
05/2020	2.134.872	1.079.597	**1.055.275**	1,44%	1.070.460	**7.740.513**
06/2020	2.134.872	1.545.108	**589.764**	1,20%	596.818	**8.337.331**
07/2020	2.134.872	1.879.178	**255.694**	0,98%	258.210	**8.595.540**
08/2020	2.134.872	1.120.628	**1.014.244**	0,79%	1.022.282	**9.617.822**
09/2020	2.134.872	1.196.322	**938.550**	0,63%	944.477	**10.562.299**
10/2020	2.134.872	895.526	**1.239.346**	0,47%	1.245.180	**11.807.479**
11/2020	2.134.872	1.094.207	**1.040.665**	0,31%	1.043.893	**12.851.373**
12/2020	2.134.872	978.672	**1.156.200**	0,16%	1.158.050	**14.009.422**
Total	**25.618.464**	**11.804.987**	**13.813.477**	**-**	**14.009.422**	**14.009.422**

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG, com dados do prestador.

O montante de R$ 11.804.987 foi obtido a partir da soma dos saldos das rubricas contábeis referentes ao Programa, que totalizaram R$ 12.511.106. Desse total, foram subtraídos R$ 706.119 correspondentes a ações em desacordo com as governanças do Programa, precisamente, gastos em municípios onde não foram constituídos Colmeias. A partir do confronto entre os valores destinados e aqueles apurados como gastos e investimentos realizados, em 2020, pela Copasa-MG, referentes ao programa em tela, em termos nominais, obtém-se diferença de R$ 13.813.477. Portanto, faz-se necessária compensação, em favor dos usuários, a ser considerado no cálculo do Componente Financeiro do PPM, na revisão tarifária de 2021, correspondente ao componente RM no valor de **R$ 14.009.422**. Esse montante está atualizado pela aplicação da taxa Selic até dezembro de 2020.

[23] O campo Gastos com PPM inclui também os investimentos realizados pelo prestador com recursos do programa.

5.4. Apuração do Componente Financeiro (PPM)

Uma vez cálculos os itens VR e RM, a Tabela 5.3 apresenta os valores discriminados por item e consolida o cálculo do componente financeiro referente ao PPM.

Tabela 5.3 – PPM - Componente Financeiro

Componente	Valor Apurado (R$)
Variação da Receita (VR)	**-706.420**
Realização da Meta (RM)	**14.009.422**
Total	**13.303.002**

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG, com dados do prestador.

Como demonstrado, deve haver compensação em favor dos usuários no total de **R$ 13.303.002**, a serem considerados na revisão tarifária de 2021, calculados pela soma dos componentes VR e RM. Os valores estão atualizados até de dezembro de 2020.

5.5. Avaliação complementar da utilização dos recursos

Sobre o planejamento e a escolha dos mananciais a receberem os recursos do programa, esses seguem as prioridades estabelecidas na Nota Técnica CRFEF nº 61/2017, que prevê participação das comunidades e dispersão das ações em todo a área de atuação.

Conforme consta no documento, a proposta apresentada pela Copasa-MG para o Programa considerava:

> "Após identificação de entidades presentes no território selecionado e de divulgação/mobilização junto à comunidade, será formado Coletivo Local de Meio Ambiente - COLMEIA que participará das etapas de diagnóstico, planejamento e construção e acompanhamento do plano de ações a serem desenvolvidas na microbacia escolhida, de maneira participativa e colaborativa. Para tal, será aplicada a metodologia da Oficina do Futuro utilizada no Programa Cultivando Água Boa".

Dessa forma, ficou definido que o planejamento das ações de proteção de mananciais deveria ser previamente estruturado em conjunto com os Colmeias. Além disso, a documentação deveria segregar as ações por região do programa (Sudoeste, São Francisco e Leste), indicando a execução física e financeira para elas planejadas e viabilizando, assim, o acompanhamento da realização de gastos por parte da agência. Ou seja, outra importante diretriz, estabelecida no art. 12 da Resolução Arsae-MG nº 96/2017, diz respeito à distribuição dos gastos em três grandes regiões hidrográficas do Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, a GFE consolidou, conforme Tabela 5.4, os montantes de gastos do programa por tipo de ações executadas, relacionadas ao cardápio de ações, bem como o número de municípios contemplados com cada tipo de ação.

Tabela 5.4 – PPM - Municípios atendidos e total de gastos, discriminados por tipo de ação

Ações de Proteção de Mananciais	Municípios Atendidos	Total de Ações Realizadas	Valor Total (R$)
Adequação de estradas	68	257	**976.923**
Aquisição de materiais	2	3	**12.198**
Cercamento de APPs	88	197	**6.046.462**
Construção de aceiros	7	20	**268.984**
Construção de bacia para contenção de água de chuva	66	93	**3.315.435**
Construção de bebedouros para animais	1	5	**125**
Construção de terraceamento e curvas de nível	20	27	**862.692**
Construção e manutenção de CEAM	1	2	**42.188**
Estudos ambientais	2	2	**130.903**
Implantação / Manutenção de viveiros	1	1	**73.896**
Levantamento / Cadastro de campo	71	218	**816.398**
Limpar e desassorear pequenas barragens de terra (açudes)	1	12	**34.988**
Plantio em áreas de recargas, matas ciliares e nascentes	27	31	**213.799**
Promoção de atividades de Educação Ambiental nas escolas - Chuá Socioambiental	186	204	**48.808**
Treinamento e capacitação	8	18	**42.277**
Construção de fossa rural ou tanque de evapotranspiração Tevap	1	1	**1.086**
Total Geral	**196**[24]	**1.091**	**12.887.162**

Fonte: Calculado pela Arsae-MG, a partir de dados do prestador.

Contudo, antes de adentrar especificamente na análise da Tabela 5.4, é importante destacar que essa é construída tendo como base o Relatório de acompanhamento físico-financeiro encaminhado periodicamente pelo prestador. É possível observar diferença entre os montantes apresentados nas Tabelas 5.2 e 5.4. Essas diferenças estão associadas a vários fatores, dentre eles: a Tabela 5.2 foi construída com informações extraídas diretamente das demonstrações contábeis do prestador, enquanto a Tabela 5.4 baseia-se em documento extracontábil; a Tabela 5.2 pode considerar valores de investimentos, ou seja, constituição de ativos com recursos do programa, ao passo que a Tabela 5.4 apresenta apenas os gastos com ações do programa; e, os valores apresentados na Tabela 5.2, considerados para fins de apuração do componente

[24] Um município pode ter recebido mais de um tipo de ação, de modo que o total não equivale à soma dos valores por linha.

financeiro, eventualmente, podem contemplar glosas decorrentes de gastos em desacordo com as regras de governança estabelecidas para o programa.

De todo modo, o Relatório de acompanhamento físico-financeiro permite interessantes análises sobre as ações do programa, como a sua distribuição espacial e representatividade financeiro numérica ou financeira.

Assim, de volta à análise da Tabela 5.4, como se pode observar, as ações mais desenvolvidas pelo prestador no Estado são, respectivamente, a adequação de estradas; o cadastro de campo; a promoção de atividades de educação ambiental; e o cercamento de áreas de preservação permanente. Somente com essas atividades, foram realizadas 876 ações em todo o estado, de um total de 1.091. Assim, as quatro ações descritas representam 80,3% das iniciativas do prestador no âmbito do Programa de Proteção de Mananciais.

Observa-se, por outro lado, que as ações de educação ambiental são relativamente menos custosas em relação às três outras já referidas. Por sua vez, o cercamento de áreas de proteção permanentes, como topos de morro e nascentes, e a construção de bacia para contenção de água da chuva somaram, juntos, gastos de 9,36 milhões, o que corresponde a 72,6% do total aplicado em todas as 16 ações apresentadas, cujo montante declarado foi de R$ 12.887.161.

No intuito de avaliar a distribuição espacial das ações do PPM, a GFE construiu, também com base no Relatório de acompanhamento físico-financeiro, o mapa do estado de Minas Gerais, destacando na cor azul, os municípios atendidos com ações do programa. O mapa consta na Figura 5.1, em que se observa satisfatória dispersão de ações em todo o território estadual.

Figura 5.1 – PPM - Distribuição geográfica dos municípios atendidos em 2020

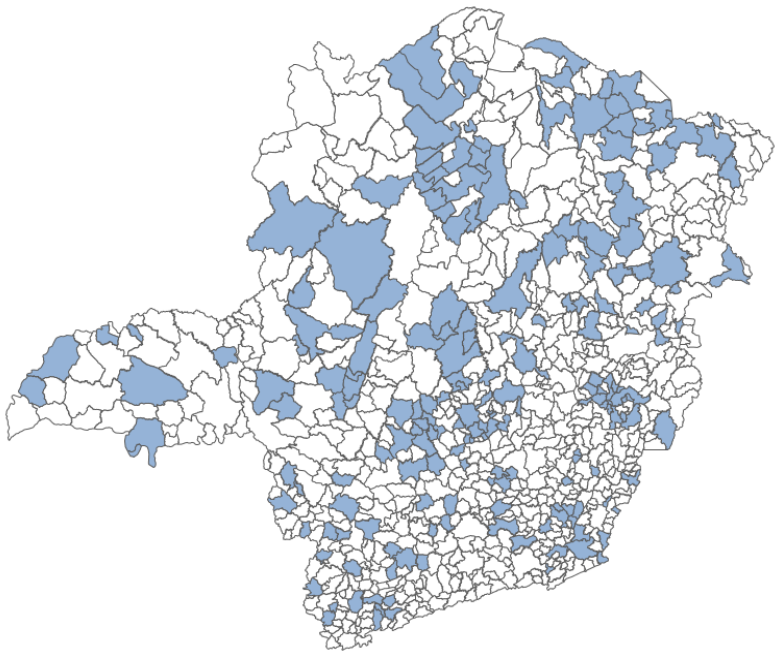

Fonte: Construído pela Arsae-MG, a partir de dados do prestador.

Conforme disposto na referenciada Nota Técnica, “o Programa de Proteção de Mananciais deverá contemplar a segmentação da área de atuação do prestador em três regiões e priorizar a reversão dos recursos obtidos na região que os tenha originado”. O objetivo é homogeneizar a distribuição dos recursos em todo o território estadual, evitando-se assim a concentração de ações em poucas localidades e potencializando-se os resultados do programa.

Tabela 5.5 – PPM por região

Região	Ações	Valor Total (R$)
Leste	396	3.647.342
São Francisco	492	6.396.740
Sudoeste	203	2.843.080
Total Geral	**1.091**	**12.887.162**

Fonte: Construído pela Arsae-MG, a partir de dados do prestador

Com objetivo de conferir ainda mais transparência às despesas executadas e permitir maior controle social quanto à destinação dos recursos, a GFE também consolidou os valores dos gastos em cada município. Os valores estão dispostos na Tabela A1, no Anexo deste documento. Com base na Tabela A1, apesar de se verificar dispersão de ações no estado, conforme visualizado na Figura 5.1, é importante apresentar algumas ressalvas quanto à execução do programa. Em torno de 46% dos recursos disponíveis foram aplicados e menos de 1/3 (um terço) dos municípios atendidos pelo prestador foram contemplados com ações do programa. Soma-se a isso o fato de que do total de municípios atendidos, em cerca de 58 foram gastos valores inferiores a 1.000 reais, com 24 municípios recebendo quase 50% de todos os recursos destinados ao programa. Conjugadas as informações, verifica-se significativa margem de expansão das ações, tanto na questão da execução de recursos disponíveis quanto ao aspecto de municípios não atendidos. Para isso, recomenda-se ao prestador envidar mais esforços nesse sentido.

5.6. Avaliação da promoção de transparência

Com o intuito de conferir transparência ao PPM, a Arsae-MG estabeleceu, por meio da Resolução Arsae-MG nº 96/2017, complementada pela Nota Técnica CRFEF nº 61/2017, que a Copasa-MG deverá publicar em seu sítio eletrônico, com periodicidade anual, no mínimo:

i) Relatório consolidado de resultados;

ii) Notas explicativas sobre a execução do PPM;

iii) Resumo de intervenções realizadas;

iv) Resumo de recursos utilizados;

v) Visão comparativa planejamento *versus* execução; e

vi) Contribuições dos Colmeias.

Ao se acessar o Portal Eletrônico da Copasa-MG, é possível verificar existência de endereço para página específica do Programa Pró Mananciais. O *link* fica situado na seção "Meio Ambiente", e direciona o visitante para seção específica do PPM. Nessa seção, o prestador apresenta uma visão geral sobre o programa, com breve histórico, objetivos e exemplo de ações do programa.

Na parte inferior da seção "Pró Mananciais", conforme Figura 5.2, são apresentados os *links* de acesso às informações de execução do programa, com dados desde o ano de 2017.

Figura 5.2 – PPM - Seção "Pró Mananciais" do Portal da Copasa-MG[25]

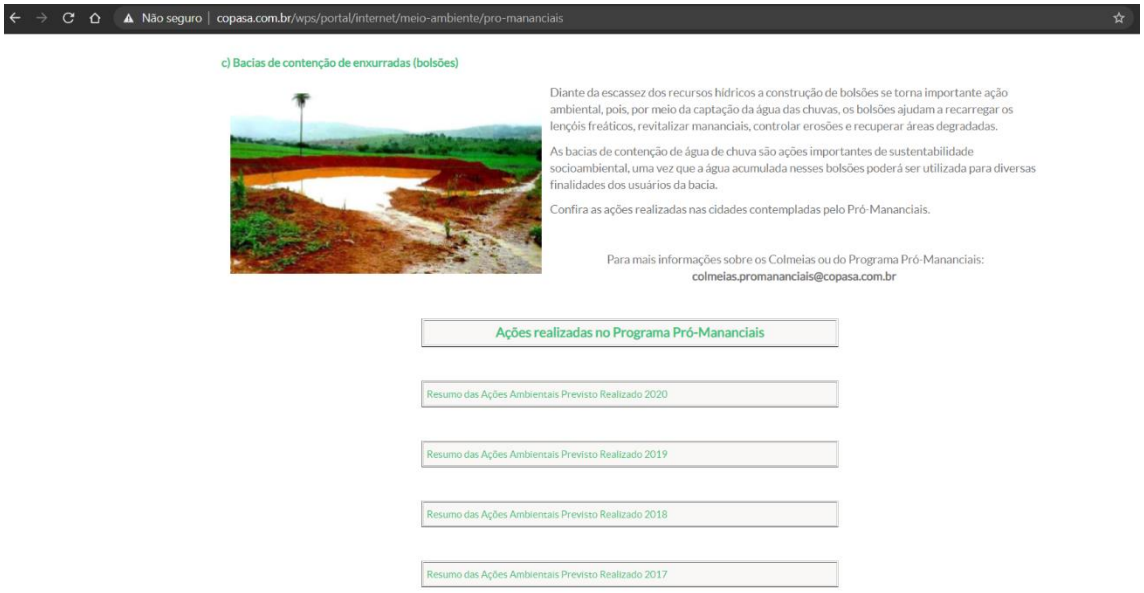

Fonte: Sítio eletrônico da Copasa-MG.

A seção "Resumo das Ações Ambientais Previsto Realizado 2020", conforme a Figura 5.3, apresenta os valores consolidados realizados em ações do PPM, no ano de 2020. É possível perceber que as informações dos gastos planejados para o período são idênticas às informações de gastos realizados, o que prejudica uma correta avaliação da efetividade do planejamento e de sua execução.

[25] Disponível em http://www.copasa.com.br/wps/portal/internet/meio-ambiente/pro-mananciais. Consulta realizada em 13 de maio de 2021.

Figura 5.3 – PPM - Seção "Resumo das Ações Ambientais Previsto Realizado 2020"[26]

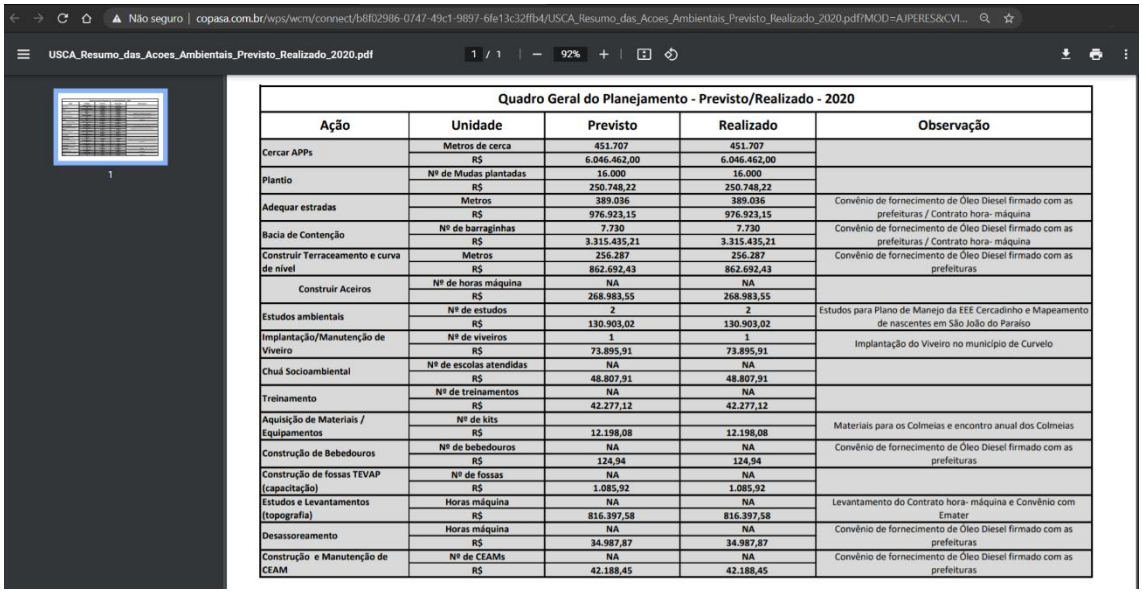

Quadro Geral do Planejamento - Previsto/Realizado - 2020

Ação	Unidade	Previsto	Realizado	Observação
Cercar APPs	Metros de cerca	451.707	451.707	
	R$	6.046.462,00	6.046.462,00	
Plantio	Nº de Mudas plantadas	16.000	16.000	
	R$	250.748,22	250.748,22	
Adequar estradas	Metros	389.036	389.036	Convênio de fornecimento de Óleo Diesel firmado com as prefeituras / Contrato hora- máquina
	R$	976.923,15	976.923,15	
Bacia de Contenção	Nº de barraginhas	7.730	7.730	Convênio de fornecimento de Óleo Diesel firmado com as prefeituras / Contrato hora- máquina
	R$	3.315.435,21	3.315.435,21	
Construir Terraceamento e curva de nível	Metros	256.287	256.287	Convênio de fornecimento de Óleo Diesel firmado com as prefeituras
	R$	862.692,43	862.692,43	
Construir Aceiros	Nº de horas máquina	NA	NA	
	R$	268.983,55	268.983,55	
Estudos ambientais	Nº de estudos	2	2	Estudos para Plano de Manejo da EEE Cercadinho e Mapeamento de nascentes em São João do Paraíso
	R$	130.903,02	130.903,02	
Implantação/Manutenção de Viveiro	Nº de viveiros	1	1	Implantação do Viveiro no município de Curvelo
	R$	73.895,91	73.895,91	
Chuá Socioambiental	Nº de escolas atendidas	NA	NA	
	R$	48.807,91	48.807,91	
Treinamento	Nº de treinamentos	NA	NA	
	R$	42.277,12	42.277,12	
Aquisição de Materiais / Equipamentos	Nº de kits			Materiais para os Colmeias e encontro anual dos Colmeias
	R$	12.198,08	12.198,08	
Construção de Bebedouros	Nº de bebedouros	NA	NA	Convênio de fornecimento de Óleo Diesel firmado com as prefeituras
	R$	124,94	124,94	
Construção de fossas TEVAP (capacitação)	Nº de fossas	NA	NA	
	R$	1.085,92	1.085,92	
Estudos e Levantamentos (topografia)	Horas máquina	NA	NA	Levantamento do Contrato hora- máquina e Convênio com Emater
	R$	816.397,58	816.397,58	
Desassoreamento	Horas máquina	NA	NA	Convênio de fornecimento de Óleo Diesel firmado com as prefeituras
	R$	34.987,87	34.987,87	
Construção e Manutenção de CEAM	Nº de CEAMs	NA	NA	Convênio de fornecimento de Óleo Diesel firmado com as prefeituras
	R$	42.188,45	42.188,45	

Fonte: Sítio eletrônico da Copasa-MG.

Na seção "Ações realizadas no Programa Pró-Mananciais", conforme o exemplo da Figura 5.4, o usuário tem acesso a informações das ações e dos valores realizados em cada Colmeia, desde o ano de 2017.

Figura 5.4 – PPM - Seção "Ações realizadas no Programa Pró-Mananciais"[27]



Ações realizadas no Programa Pró-Mananciais

Filtros

Ano: 2020

Município (Coletivo Local de Meio Ambiente - Colméia Responsável)

Pesquisar | Limpar

Dados do relatório

Ano	Data	Região	Microrregião ou Microbacia de aplicação	Colméia Responsável	Ação	Unidade	Quantitativo Previsto	Quantitativo Realizado	Valor Realizado (R$)	Observação
2020	20/01/2020	Leste	Rio Mosquito, Barragem Do Rio Pardo	Águas Vermelhas	Promoção de atividades de Educação Ambiental nas escolas - Chuá Socioambiental	Escolas atendidas/ Pessoas treinadas		NA		Camisetas para ações socioambientais
2020	02/07/2020	Leste	Rio Mosquito, Barragem Do Rio Pardo	Águas Vermelhas	Adequação de estradas	Não se aplica	16	16		Construção de lombadas
2020	02/07/2020	Leste	Rio Mosquito, Barragem Do Rio Pardo	Águas Vermelhas	Adequação de estradas	Metros	9100	9.100		Adequação de estradas
2020	02/07/2020	Leste	Rio Mosquito, Barragem Do Rio Pardo	Águas Vermelhas	Adequação de estradas	Não se aplica	80	80	66.754,52	Construção de bigodes
2020	21/07/2020	Leste	Rio Mosquito, Barragem Do Rio	Águas Vermelhas	Cercamento de Apps	Metros de cerca	555	555		Cercamento em APP

Fonte: Sítio eletrônico da Copasa-MG.

[26] Disponível em http://www.copasa.com.br/wps/wcm/connect/b8f02986-0747-49c1-9897-6fe13c32ffb4/USCA_Resumo_das_Acoes_Ambientais_Previsto_Realizado_2020.pdf?MOD=AJPERES&CVID=nwni0Of. Acesso em 07 de abril de 2021.

[27] Disponível em https://wwwapp.copasa.com.br/servicos/rdc/promanancial. Acesso em 07 de abril de 2021.

Conforme demonstrado, é possível destacar que a Copasa-MG contemplou grande parte do estabelecido na Resolução Arsae-MG nº 96/2017, no que se refere à questão de promoção de transparência.

Também cabe destacar que o art. 14 da Resolução Arsae-MG nº 96/2017 estabelece que "o prestador deverá garantir a transparência e o controle social do Programa de Proteção de Mananciais, notadamente através da promoção da participação de atores locais nas etapas de planejamento, execução e controle das ações contempladas pelo Programa". Foram identificados gastos em municípios sem a comprovada existência de Colmeias, que foram glosados por estarem em desconformidade com os normativos.

Sobre a efetividade do incentivo, uma vez que Programa de Proteção de Mananciais é uma iniciativa recente e inovadora, é importante que se monitore os possíveis efeitos na recuperação e qualidade das águas dos mananciais do prestador, com vistas a orientar a continuidade e até expansão do programa. Nesse sentido, o PPM tem sido contemplado em reportagens de diversos jornais[28] e notícias em sítios eletrônicos de diversos órgãos, como prefeituras[29], contribuindo para dar publicidade às ações empreendidas e os resultados já percebidos.

Figura 5.5 – Divulgação do PPM



Fonte: Sítio eletrônico souecologico.com.

[28] Disponível em https://www.portalondasul.com.br/programa-pro-mananciais-ja-apresenta-resultados/, https://www.diariodoaco.com.br/noticia/0060340-projeto-pro-mananciais-constroi-barraginhas-em-sao-joao-do-oriente, https://www.ovigilanteonline.com.br/noticia/detalhe/46708/programa-pro-mananciais-da-copasa-inicia-cercamento-das-nascentes-de-leopoldina, http://souecologico.com/sou-ecologico/copasa-investe-mais-de-r-1-mi-em-preservacao-de-mananciais-em-microbacias/ e https://fbb.org.br/pt-br/identidadevisual/conteudo/minas-gerais-contara-com-apoio-para-recuperacao-de-nascentes-e-mananciais.

[29] Disponível em https://www.guimarania.mg.gov.br/index.php/noticias/156-parceria-com-a-copasa-viabiliza-programa-pro-mananciais , https://saogoncalodopara.mg.gov.br/conteudo/secretaria-de-meio-ambiente-colmeia-e-copasa-implantam-o-projeto-pro-mananciais-em-sao-goncalo-do-para e https://www.arcos.mg.gov.br/noticia/pro-mananciais-promove-o-cercamento-de-7-km-de-nascentes-em-arcos.

Como exemplos, foram noticiadas a construção de barraginhas de contenção de enxurradas e fornecimento de óleo diesel para abastecimento de máquinas em São João do Oriente/MG; o cercamento de nascentes e matas ciliares em Leopoldina/MG e Arcos/MG; e o plantio de mudas nativas e construção de cercas em Carmo do Rio Claro/MG, onde já se verifica inclusive aumento no volume hídrico. Também foi noticiada a celebração de acordo de cooperação entre a Copasa-MG e Fundação Banco do Brasil para aplicação de tecnologias de sistemas agroflorestais, biodigestores, fossas sépticas e cisternas para captação de águas pluviais, no âmbito do Programa de Proteção de Mananciais.

5.7. Constatações, não conformidades e recomendações

No decorrer do acompanhamento do Programa de Proteção de Mananciais, foi possível observar a implementação dos mecanismos de controle e transparência dos recursos destinados às ações prevista no cardápio do programa. De forma genérica, não foram observadas não conformidades no funcionamento do programa (acumulação e aplicação dos recursos), além daquelas já pontuadas no documento, como a questão da efetiva participação social, por meio dos Colmeias e divergências entre os demonstrativos contábeis e extracontábeis.

Como perspectiva da continuidade do programa, há mecanismos propostos na Revisão Tarifária de 2017 que necessitam de ajustes na implementação e estão elencados a seguir. Assim, como resultado desta fiscalização, destaca-se como principais recomendações por parte da Gerência de Fiscalização Econômica:

5.7.1. Processo de ajuste tarifário

i) inclusão, na revisão tarifária da Copasa-MG de 2021, do componente PPM, em valores de dezembro de 2020, de **R$ 13.303.002**, em favor dos usuários do prestador, resultado da soma dos componentes VR e RM;

5.7.2. Transparência

ii) indicação, pela Copasa-MG, em seu sítio eletrônico, dos valores efetivamente planejados das ações e os montantes gastos com o PPM;

5.7.3. Controles

iii) providências para criação de Colmeias em todos os municípios onde forem executadas ações do Programa, conforme determinado no art. 14 da Resolução Arsae-MG nº 96/2017;

iv) implementação dos "Procedimentos Previamente Acordados" (PPA), a serem executados por auditoria externa, em linha com a "NBC-TSC-4400 – Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis, conforme art. 20 da Resolução Arsae-MG nº 96/2017.

Estas são as constatações e recomendações relacionadas à fiscalização do Programa de Proteção de Mananciais (PPM), referente ao ano de 2020. Cumpre ressalvar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se, entre outras fontes, em informações fornecidas pelos prestadores. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados.

6 PROCESSO FISCALIZATÓRIO DOS REPASSES TARIFÁRIOS AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO (FMSB'S)

6.1. Contextualização

Consta na Lei Federal nº 11.445/2007 que os entes federados, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços. A criação desses fundos deve ter por finalidade o custeio, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, da universalização dos serviços públicos de saneamento.

Conforme o art. 71, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, "constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação". Um fundo de saneamento básico é um fundo especial que representa fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas referentes a serviços de saneamento básico.

É importante mencionar que, de acordo com o art. 3º da Lei Federal nº 11.445/2007, entende-se por saneamento básico o "conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais".

Dessa forma, alinhada à legislação vigente, a Arsae-MG desenvolveu o mecanismo de reconhecimento tarifário de parcela da receita direta dos prestadores regulados pela Agência a Fundos Municipais de Saneamento Básico (FMSB's). Esse reconhecimento está previsto e normatizado na Resolução Arsae-MG nº 110, de 28 de junho de 2018, cujo detalhamento encontra-se exposto na Nota Técnica GRT nº 08/2018, sendo permitido a todos os municípios atendidos por prestador regulado pela Agência, desde que atendam aos seguintes requisitos:

i) possuir Fundo Municipal de Saneamento Básico instituído em lei;

ii) possuir Plano Municipal de Saneamento Básico elaborado pelo titular dos serviços; e

iii) possuir Conselho Municipal com competências para definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

A presente seção tem por objetivo apresentar os resultados observados pela Gerência de Fiscalização Econômica (GFE), no exercício de suas atribuições:

i) relacionar os novos FMSB habilitados e a apuração dos recursos a serem inseridos nas revisões tarifárias;

ii) apuração das compensações previstas pela normativa da Arsae-MG em função do programa estabelecido.

6.2. Estimativa de repasses e novas habilitações

As primeiras habilitações ao recebimento dos repasses de recursos tarifários ocorreram em 2019. Em um primeiro momento foram habilitados 60 municípios, com o reconhecimento dos fundos e estimativa de valores a transferir, apresentados no Relatório de Fiscalização Econômica GFE n° 006/2019.

No decorrer de 2019 até o mês de maio de 2020, somaram-se, a esses municípios, 77 novos municípios considerados aptos ao recebimento de recursos, conforme Relatório de Fiscalização Econômica GFE nº 010/2020. Desses, 74 foram considerados nos reajustes tarifários realizados em 2020 para Copasa-MG e Copanor, totalizando então 134 municípios habilitados ao recebimento de repasse tarifário de parte da receita obtida pelos prestadores de serviço público nos respectivos municípios, limitados a, no máximo, 4% (quatro por cento).

Para a revisão tarifária de 2021, além dos 134 municípios que passaram a receber os recursos em 2020, outros 94 municípios atendidos pela Copasa-MG ou pela Copanor passarão a receber recursos para seus fundos de saneamento. Dessa forma, atinge-se o total de 228 municípios com habilitados, o que equivale a mais de 35,5% do total de municípios regulados pela Arsae-MG.

A Figura 6.1 ilustra o aumento do número de municípios habilitados para o próximo ano tarifário. Em roxo estão destacados os municípios habilitados no ano de 2019, em verde estão destacados os municípios habilitados no ano de 2020 e, por fim, em azul, os novos municípios habilitados em 2021, totalizando 228 municípios dos cerca de 640 municípios atendidos pelos prestadores Copasa-MG e Copanor. Assim, há ainda um significativo conjunto de municípios com potencial[30] de habilitação.

[30] A relação completa de municípios habilitados, bem como aqueles não habilitados pode ser consultada no endereço http://www.arsae.mg.gov.br/component/gmg/page/821-repasses-tarifarios-do-fundo-de-saneamento.

Figura 6.1 – FMSB - Distribuição geográfica dos municípios habilitados em 2019, 2020 e 2021

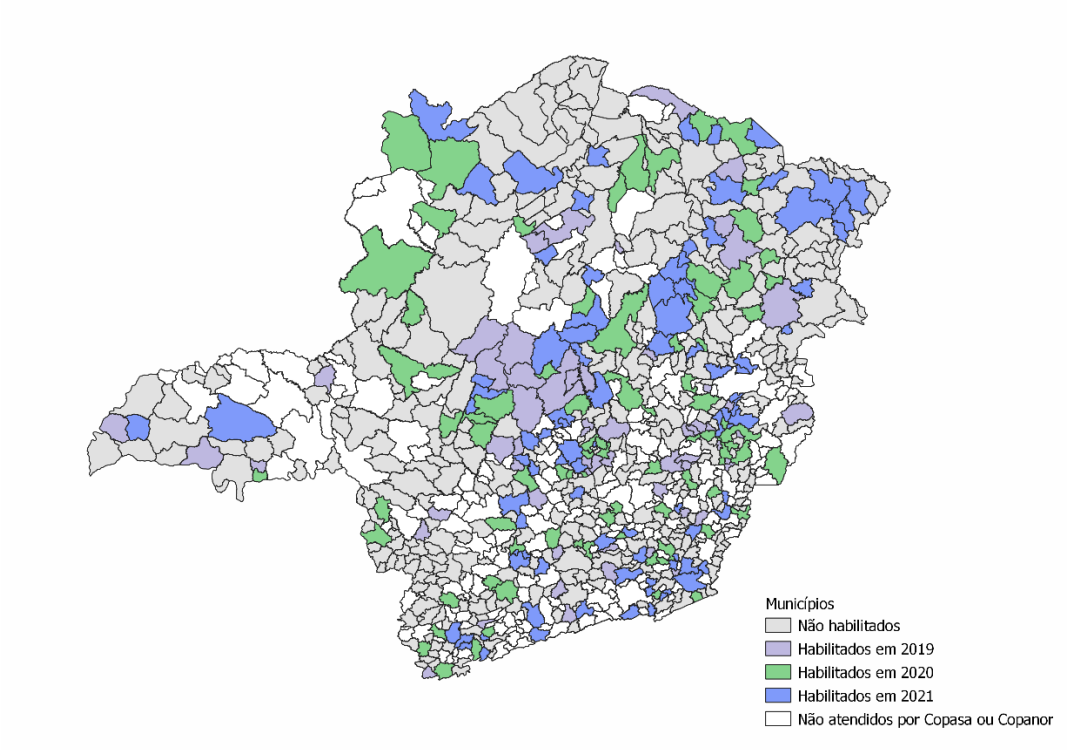

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG.

Sendo a Copasa-MG e a Copanor as empresas prestadoras dos serviços de saneamento dos municípios habilitados e, com base em arquivo gerencial denominado "Contabilidade por Municípios", foi identificada a Receita Direta dos Serviços Tarifados de Abastecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgoto, deduzindo-se as devoluções, descontos incondicionais concedidos e tributos sobre vendas para cada município separadamente, conforme consta no art. 4º, §2º da Resolução Arsae-MG nº 110/2018.

Para estimativa dos valores a serem considerados no próximo ajuste tarifário (2021), calculou-se a receita tarifária líquida[31] dos serviços de abastecimento de água e esgotamento obtida pelos prestadores durante o ano fiscal de 2020, conforme definição constante no Item 3.2 da Nota Técnica GRT nº 08/2018, que determina a receita direta líquida percebida pelo prestador nos municípios habilitados como aquela auferida no ano fiscal anterior.

Sobre esta receita foi aplicado o percentual definido em ofício de requisição de habilitação, enviado pelos municípios, respeitado o teto de 4% estabelecido pela Arsae-MG. Obteve-se

[31] Para o cálculo da receita base para aplicação dos percentuais habilitados foram consideradas as rubricas 3111000000, 3111000001, 3111000002, 3111000003, 3121000000, 3121000001, 3121000002, 3121000003, 3121000004, 3131000010, 3131000011, 3131000012 e 3131000014.

então o valor do repasse tarifário correspondente a cada município, conforme demonstrado nas Tabelas A2 e A3[32], em anexo a este relatório.

Além da receita municipal, conforme definido em resolução, e do percentual aplicado para se calcular o valor a ser repassado aos respectivos fundos municipais, a referida Tabela A2 apresenta o número correspondente a cada processo de habilitação dos municípios no "Sistema Eletrônico de Informações" do Estado de Minas Gerais (SEI-MG[33]).

Dessa forma, apurada a receita tarifária líquida para cada município e aplicados os percentuais definidos, chegou-se ao valor agregado total de **R$ 147.135.064,** a ser considerado como Repasses Tarifários aos Municípios habilitados para o próximo ajuste tarifário da Copasa-MG. Também são previstos repasses, no montante anual **R$ 429.124**, a ser incorporado à receita da Copanor na revisão tarifária prevista para 2021. A soma dos montantes totaliza repasses anuais estimados da ordem de **R$ 147.564.188** aos fundos municipais de saneamento básico habilitados pela Arsae-MG.

6.3. Apuração do Componente Variação da Receita (VR)

De acordo com o estabelecido pela Resolução Arsae-MG nº 110/2018, além da definição do valor dos repasses a serem considerados no próximo reajuste ou revisão tarifária, a Agência apura os valores repassados no ano anterior e compara com o estabelecido para o período. Esse ajuste ocorre através do Componente Financeiro do Repasse aos Municípios (CFR). A aludida resolução determina que este componente será apurado da seguinte forma:

> "Art. 7º Incorporar componente financeiro a cada processo de reajuste tarifário ou de revisão tarifária periódica, que resultará da:
>
> I - apuração do valor a compensar caso os recursos obtidos pelo prestador via tarifa no ano fiscal anterior tenham sido insuficientes ou excedido aqueles recursos necessários para os repasses habilitados;
>
> II - apuração do valor a compensar caso as transferências realizadas no ano fiscal anterior para os fundos municipais habilitados tenham sido em montante inferior ao necessário para o mesmo período, respeitando a forma de cálculo prevista no art. 6º.
>
> (...) § 1º A soma das duas parcelas referidas neste artigo resultará no componente financeiro a ser incluído nas tarifas, devidamente atualizado pela Selic".

Ainda conforme a Resolução Arsae-MG nº 110/2018 e exposto na Nota Técnica GRT nº 02/2018:

> "(...) além do reconhecimento dos valores a serem repassados para os fundos municipais de saneamento habilitados (que devem ser incluídos nas tarifas pela Arsae-MG), a cada Reajuste Tarifário ou Revisão Tarifária será também incorporado componente

[32] Não foram disponibilizados dados referentes a receita tarifária no município de Itinga, dessa forma, apesar de ter o FMSB homologado, não foi possível estimar o valor a ser repassado ao município a partir da Revisão Tarifária de 2021.

[33] Disponível para acesso em https://www.sei.mg.gov.br.

financeiro visando assegurar a neutralidade dos repasses a fundos municipais para o prestador, com relação ao ano fiscal anterior".

Dessa forma, fará parte do Componente Financeiro do Repasse aos Municípios a Variação da Receita (VR), componente que engloba a diferença entre os recursos necessários aos repasses (inserido nas tarifas, pela Agência, em ajustes tarifários anteriores) e aqueles recursos obtidos pelas tarifas para este fim.

A dinâmica de apuração do VR é explicitada na Figura 6.2. Serão compensadas as diferenças entre o montante auferido via tarifa e o montante necessário para repasse aos fundos habilitados. Diante do estabelecido, foram comparados os valores necessários para os repasses homologados nos reajustes tarifários de 2019[34] e de 2020[35] com os valores efetivamente auferidos pelos prestadores[36], a partir da aplicação do percentual alocado nas tarifas sobre a receita efetivamente faturada.

Figura 6.2 – FMSB - Representação gráfica do cálculo da Parcela VR do Componente Financeiro

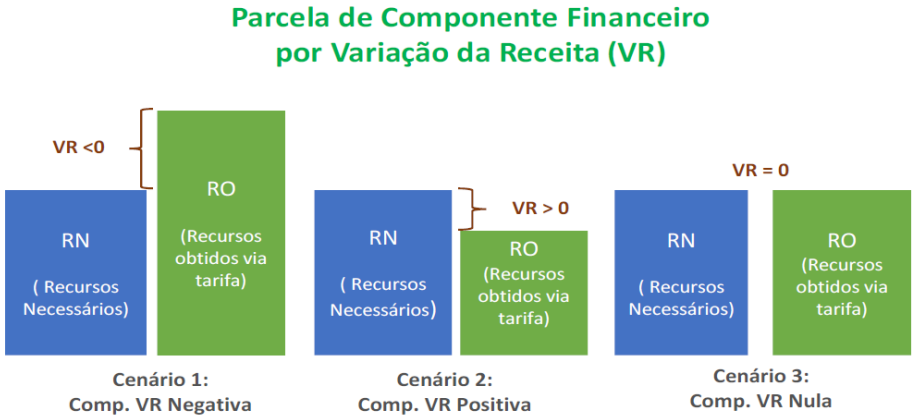

Fonte: Nota Técnica GRT nº 08/2018.

A Tabela 6.1 apresenta o comparativo mensal entre os recursos obtidos e os recursos a serem repassados aos municípios pela Copasa-MG, além da atualização dos valores conforme estabelecido na referida resolução, em termos agregados.

[34] Para os municípios habilitados até o reajuste tarifário de 2019, a autorização de repasses ocorreu somente a partir da aplicação das novas tarifas, em agosto de 2019, permanecendo dessa forma até outubro de 2020. Assim, ajustou-se o valor anual total do repasse estimado no RF GFE nº 06/2019 para o período de vigência da habilitação e de análise do presente relatório, entre janeiro e outubro de 2020, totalizando 10 (dez) meses.

[35] Para os municípios habilitados até o reajuste tarifário de 2020, a autorização de repasses ocorreu somente a partir da aplicação das novas tarifas, em novembro de 2020. Assim, ajustou-se o valor anual total do repasse estimado no RF GFE nº 10/2020 para o período de vigência da habilitação e de análise do presente relatório, entre novembro e dezembro de 2020, totalizando 2 (dois) meses.

[36] Para os valores auferidos pelos prestadores em cada município, aplicou-se o percentual homologado ao município multiplicado pela receita líquida dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário auferidos mensalmente.

Tabela 6.1 – FMSB - Componente Variação da Receita (VR) – Copasa-MG – (R$)

Mês	Receita Tarifária[37]	Recursos Obtidos (a)	Recursos a serem repassados (b)	VR Mês (c = a - b)	Selic até 12/2020 (d)	VR atualizado até 12/2020 (e) = (c)*(d)
01/2020	458.077.582	6.591.923	7.254.832	-662.909	2,75%	-681.164
02/2020	414.723.830	5.968.044	6.747.243	-779.199	2,36%	-797.626
03/2020	452.612.530	6.513.278	7.410.389	-897.111	2,07%	-915.671
04/2020	436.114.348	6.275.863	7.026.212	-750.349	1,72%	-763.278
05/2020	450.157.628	6.477.951	7.346.428	-868.477	1,44%	-880.973
06/2020	420.598.047	6.052.577	6.708.381	-655.804	1,20%	-663.648
07/2020	455.975.259	6.561.669	7.261.138	-699.469	0,98%	-706.352
08/2020	473.160.544	6.808.972	7.386.795	-577.822	0,79%	-582.402
09/2020	468.530.884	6.742.350	7.296.636	-554.287	0,63%	-557.787
10/2020	531.469.371	7.648.060	8.318.461	-670.401	0,47%	-673.556
11/2020	459.499.380	9.633.312	10.531.638	-898.326	0,31%	-901.113
12/2020	477.774.762	10.016.452	11.025.265	-1.008.814	0,16%	-1.010.428
Total	**5.498.694.165**	**85.290.451**	**94.313.419**	**-9.022.968**	**-**	**-9.133.998**

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG, com dados do prestador

Dessa forma, para o período analisado no ano de 2020, apurou-se que os recursos obtidos via receita tarifária não foram suficientes para cobrir os repasses a serem realizados pelo prestador, restando, portanto, compensação financeira em favor da Copasa-MG no valor nominal de R$ 9.022.968, referente à Parcela VR. O montante corrigido pela taxa Selic até dezembro de 2020 é de **R$ 9.133.998** e deve, então, ser considerado na próxima Revisão Tarifária da Copasa-MG.

A Tabela 6.2 apresenta o comparativo mensal entre os recursos obtidos e os recursos a serem repassados aos municípios pela Copanor, além da atualização dos valores, conforme estabelecido na referida resolução, em termos agregados.

[37] Para a apuração dos recursos a serem repassados aos municípios em 2020, além das rubricas citadas no item 6.2 deste relatório, foram considerados os valores lançados na rubrica 3191000003 - (-) DESCONTOS CONDIC CONCED CATÁSTROFE P/ ENCHENTE, tendo em vista, que foi homologada, pela Arsae-MG, em caráter excepcional, a concessão de descontos às vítimas das enchentes em diversas regiões de Minas Gerais no 1º semestre de 2020. Os valores referentes a essa rubrica também foram considerados na apuração dos "Recursos a serem repassados (b)".

Tabela 6.2 – FMSB - Componente Variação da Receita (VR) - Copanor – (R$)

Mês	Receita Tarifária	Recursos Obtidos (a)	Recursos a serem repassados (b)[38]	VR mensal (c = a - b)	Selic até 12/2020 (d)	VR atualizado até 12/2020 (e = c*d)
03/2020	2.796.503	7.074	4.402	2.672	2,07%	2.727
04/2020	2.860.433	7.235	5.650	1.585	1,72%	1.612
05/2020	3.004.634	7.600	5.830	1.770	1,44%	1.795
06/2020	2.956.414	7.478	5.525	1.953	1,20%	1.977
07/2020	3.251.448	8.225	6.558	1.666	0,98%	1.683
08/2020	3.175.293	8.032	6.840	1.192	0,79%	1.202
09/2020	3.507.763	8.873	7.540	1.332	0,63%	1.341
10/2020	4.302.960	10.884	9.134	1.750	0,47%	1.758
11/2020	3.278.192	8.292	5.329	2.963	0,31%	2.973
12/2020	3.217.264	8.138	5.933	2.205	0,16%	2.208
Total	**32.350.906**	**81.831**	**62.743**	**19.089**	**-**	**19.275**

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG, com dados do prestador

No caso da Copanor, o início dos repasses aos FMSB's ocorreu em março de 2020, após o reajuste tarifário do prestador. Dessa forma, para o período analisado, março a dezembro de 2020, apurou-se que os recursos obtidos via receita tarifária foram suficientes para cobrir os repasses a serem realizados pelo prestador, superando, nominalmente, em R$ 19.089, a necessidade de recursos. Resta, portanto, compensação financeira, referente à Parcela VR, em favor dos usuários da Copanor, no total de **R$ 19.275**, corrigido pela aplicação da taxa Selic até dezembro de 2020. Dessa forma, o montante deve ser considerado na próxima Revisão Tarifária da Copanor.

6.4. Verificação da Realização das Transferências (RT)

Ainda na fiscalização e apuração do componente financeiro CFR, uma vez habilitados os municípios a receberem os repasses tarifários, calcula-se a parcela de Realização de Transferência (RT).

A Resolução Arsae-MG nº 110/2018 estabelece que a apuração de tal componente ocorra da seguinte forma:

> "Art. 7º Incorporar componente financeiro a cada processo de reajuste tarifário ou de revisão tarifária periódica, que resultará da:

[38] Para a apuração dos recursos a serem repassados aos municípios em 2020, além das rubricas citadas no item 6.2 deste relatório, foram considerados os valores lançados na rubrica 3191000003 - (-) DESCONTOS CONDIC CONCED CATÁSTROFE P/ ENCHENTE, tendo em vista, que foi homologado pela Agência em caráter excepcional a concessão de descontos às vítimas das enchentes em diversas regiões de Minas Gerais no 1º semestre de 2020.

> (...) II - apuração do valor a compensar caso as transferências realizadas no ano fiscal anterior para os fundos municipais habilitados tenham sido em montante inferior ao necessário para o mesmo período, respeitando a forma de cálculo prevista no art. 6º".

Nesse componente confronta-se o valor esperado de repasses aos municípios com o valor efetivamente transferido pelos prestadores, comprovados mediante apresentação de documentação disponibilizada à Arsae-MG.

A Nota Técnica GRT nº 08/2018 (pág. 11) desenvolve a metodologia de apuração desse componente ao definir que "valores transferidos entre janeiro e dezembro do ano "t-1" (TR) serão avaliados à luz da receita auferida entre dezembro do ano "t-2" e novembro do ano "t-1", à qual será aplicado o percentual homologado para cálculo da TE do ano "t-1"".

Apesar do período definido acima, foram considerados os valores movimentados entre fevereiro de 2020 e janeiro de 2021, para a Copasa-MG, e entre abril de 2020 e janeiro de 2021, para a Copanor, tendo vista a disponibilidade de informações contábeis e bancárias, respeitando-se o ano fiscal do regime contábil. Nos cálculos, toma-se como base novamente, os municípios habilitados pelos Relatórios de Fiscalização Econômica GFE nº 006/2019 e nº 010/2020[39], e considera-se os valores relacionados ao faturamento do período compreendido entre janeiro e dezembro de 2020 e as transferências realizadas entre os meses de fevereiro de 2020 e janeiro de 2021.

No período analisado foram constatadas transferências que totalizaram **R$ 93.358.245**, relativos às receitas tarifárias obtidas nos respectivos municípios do período de janeiro a dezembro de 2020, pela Copasa-MG, e **R$ 67.112** de transferências aos municípios realizadas pela Copanor. Devido a inconsistências relevantes entre os valores apurados nos comprovantes bancários e os registros contábeis do prestador, a Agência optou por levar em consideração, no cálculo do componente, apenas as transferências efetivamente comprovadas, por meio de depósitos e transferências bancárias.

De acordo com a receita líquida auferida nos municípios habilitados, calculada pela Arsae-MG com base em informações disponibilizadas pelo prestador, o montante esperado a ser transferido para o período seria de **R$ 94.313.419 para a Copasa/MG e R$ 62.743 para a Copanor**.

Conforme estabelecido pela Resolução Arsae-MG nº 110/2018, para efeito de cálculo do componente RT, considera-se no RT as divergências que resultaram em transferências a menor aos respectivos Fundos Municipais de Saneamento Básico (FMSB's) na totalização dos repasses no ano fiscal. Diante disso, foram apuradas divergências que resultaram em transferências a maior aos FMSB's que totalizaram o valor de R$ 413.216 para a Copasa-MG e R$ 4.370 para a Copanor/MG e divergências que resultaram em transferências a menor aos FMSB's que totalizaram o valor de **R$ 1.368.390 e só foram observadas na Copasa-MG.** Este último valor é

[39] Os municípios habilitados em 2020 a receber o repasse de receita tarifária pela Copanor, iniciarão o recebimento a partir da Revisão Tarifária do prestador em 2021.

a quantia que será considerada no cálculo do CFR da Copasa-MG. Quanto à Copanor, como não foram observadas transferências a menor, não há valores a serem considerados para esse componente.

Foram observadas divergências de valores, em diversos municípios habilitados. Partes das divergências são resultados de inconsistências na apuração da receita líquida pelos prestadores. Contudo, as diferenças mais relevantes observadas não apresentam indícios de estarem ligadas a problemas de apuração da receita. Tais desvios concentram-se nos municípios de Coronel Fabriciano, Espinosa, Funilândia, Pirajuba, São Gonçalo do Abaeté, Pompéu, Capitão Enéas e Santa Luzia, cujo valor repassado é menor do que o calculado pela Agência, e Belo Horizonte/MG que os repasses no ano de 2020 superaram o apurado pela Arsae-MG. Os valores totais das transferências esperadas e das transferências realizadas, por município, estão disponíveis na Tabela A4 e A5, constante no anexo deste documento.

Dessa forma, diante dos resultados apurados para o ano de 2020, resta compensação financeira, em desfavor da Copasa-MG, no valor de **R$ 1.368.390**, referente à parcela RT. O montante deve então ser considerado na revisão tarifária da Copasa-MG de 2021.

6.5. Apuração do Componente Financeiro do Repasse aos Municípios (CFR)

Apurados os valores dos componentes VR e RT do Componente Financeiro do Repasse aos Municípios (CFR) realiza-se a consolidação dos valores. O Quadro 6.1, extraído da Nota Técnica GRT nº 02/2018, estabelece o funcionamento do CFR.

Quadro 6.1 – FMSB - Mecanismo[40] de compensação financeira (CFR)

Parcela	Cálculo	Finalidade
Componente Financeiro referente à operacionalização dos Repasses (CFR)	CFR = VR + RT	Assegurar a adequada destinação do Repasse aos FMSB por meio de componente financeiro adicional a ser considerado em Reajuste/Revisão Tarifário.
Variação da Receita (VR)	VR = RN - RO	Assegurar a neutralidade da variação de mercado para a obtenção dos recursos necessários ao Repasse aos FMSB
Realização de Transferência (RT)	RT = TR – TE, se TR < TE ou RT = 0, se TR >= TE	Assegurar que o Repasse aos FMSB previsto seja tempestivamente realizado a cada ano

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com base na NT CRFEF nº 08/2018.

[40] Para melhor entendimento dos componentes do cálculo, recomenda-se a leitura da Nota Técnica GRT nº 08/2018, disponível em: http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/audiencia_publica/NT_GRT_08_2018_Reconhecimento_Repasses.pdf.

Conforme definido em normativo da Agência e esquematizado acima, o valor do CFR deriva da soma dos componentes de Variação da Receita (VR) e de Realização de Transferência (RT). Como demonstrado na Tabela 6.3, o CFR a ser considerado na revisão tarifária da Copasa-MG de 2021, em valores de dezembro de 2020, é de **R$ 7.765.608**, em favor da Copasa-MG.

Tabela 6.3 - Compensação Financeira – Repasse aos Municípios (CFR) – Copasa-MG

Componente	Valor Apurado (R$)
Variação da Receita (VR)	**-9.133.998**
Realização da Transferência (RT)	**1.368.390**
Total	**-7.765.608**

Fonte: Calculado pela Arsae-MG, a partir de dados do prestador.

Por sua vez, como demonstrado na Tabela 6.4, o CFR a ser considerado na revisão tarifária da Copanor, em valores de dezembro de 2020, é de **R$ 19.275**, em favor dos usuários da Copanor.

Tabela 6.4 - Compensação Financeira – Repasse aos Municípios (CFR) - Copanor

Componente	Valor Apurado (R$)
Variação da Receita (VR)	**19.275**
Realização da Transferência (RT)	**0**
Total	**19.275**

Fonte: Calculado pela Arsae-MG, a partir de dados do prestador.

6.6. Avaliação da promoção de transparência

Nos normativos relacionados ao Repasse Tarifário aos Municípios, não foram estabelecidos explicitamente mecanismos de transparência ou publicidade a serem implementados pelo prestador e acompanhados pela Agência.

Contudo, apesar dos limites de competência de fiscalização por parte da Arsae-MG, reforça-se a grande relevância do controle por parte de entes públicos cujas competências de fiscalização abranjam o uso desses recursos, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE-MG), as Câmaras Municipais de Vereadores de cada um dos municípios beneficiados, o Ministério Público Estadual (MPMG) e a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG). Logo, recomenda-se o envio deste relatório, conforme preceitua o art. 9º da Resolução Arsae-MG nº 110/18, para os seguintes órgãos de controle, não se limitando a estes:

i) Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

ii) Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

iii) Câmara de Vereadores do município do Fundo Municipal de Saneamento;

iv) Conselho Municipal gestor do Fundo Municipal de Saneamento; e

v) Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Além dos controles legais, a Arsae-MG tem empreendido enorme esforço de divulgação do incentivo, seja por meio de matérias em sua página institucional e nas redes sociais, realização

de eventos e palestras, ou ainda, atuando em parceria com outros órgãos, como os Consórcios regionais de municípios, a Assembleia Legislativa e a Associação Mineira de Municípios (AMM). Por fim, cabe ressaltar que ações de promoção, incentivo a adesão e esclarecimentos sobre o funcionamento dos FMSB têm sido permanentemente empreendidas pela Agência através do Programa "Regulação em Foco", com a realização de um *webinar*[41] a produção de um capítulo específico sobre os FMSB's na revista eletrônica da Arsae-MG e diversos episódios no *Podcast* da Agência tratando do tema.

6.7. Constatações, não conformidades e recomendações

No decorrer do acompanhamento do Repasse Tarifário aos Municípios, foi possível observar a evolução ocorrida na abrangência de implementação do programa, notadamente pelo aumento expressivo de habilitações dos municípios atendidos pela Copasa-MG e pela Copanor. Após as revisões tarifárias de 2021, 228 municípios em Minas Gerais serão contemplados com recursos tarifários para aplicação em saneamento básico, através dos repasses aos FMSB's.

Quanto ao acompanhamento realizado pela Arsae-MG, referente ao funcionamento do programa e de seus respectivos mecanismos de controle, existem ainda pontos que exigem melhoria na atuação do prestador. Em termos gerais, a dinâmica de transferências dos valores, pela Copasa-MG, às respectivas contas bancárias indicadas pelos municípios tem ocorrido de forma adequada, salvo alguns casos de problemas operacionais ocasionados, em sua maioria, por dificuldades das próprias Prefeituras Municipais, sobretudo por questões bancárias.

Como resultado desta fiscalização, destaca-se como principais recomendações por parte da Gerência de Fiscalização Econômica:

6.7.1. Apuração dos valores dos repasses tarifários

i) constatou-se, novamente, divergência na apuração dos valores a serem repassados aos municípios, entre os cálculos do prestador e da Agência, com a inclusão, por parte da Copasa-MG, de impostos não cabíveis ou incidentes sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no cálculo da receita tarifária líquida, valor base para cálculo dos repasses. Dessa forma, recomenda-se o ajuste da apuração por parte do prestador para os repasses realizados a partir de janeiro de 2021 e a realizar nos próximos meses;

ii) foram observadas divergências relevantes entre os valores apurados pela Agência e os valores efetivamente repassados, com repasse a menor, aos municípios de Coronel Fabriciano, Espinosa, Funilândia, Pirajuba, São Gonçalo do Abaeté, Capitão Enéas e Santa Luzia. Recomenda-se a solicitação de esclarecimentos junto ao prestador (Copasa-MG) sobre as divergências encontradas e a comunicação ao município sobre os fatos constatados.

6.7.2. Controles

iii) verificou-se divergências entre os comprovantes de transferências mensais apresentados a Arsae-MG e os registros contábeis relativos aos repasses aos municípios; e

[41] Disponível para acesso em https://www.youtube.com/watch?v=qXhXowP36yg&t=8001s.

6.7.3. Questões Contratuais

iv) foram observadas questões contratuais entre o prestador e alguns municípios (destacadamente Belo Horizonte/MG e Pompéu/MG) que impactaram diretamente na realização ou não dos repasses e nos valores que foram considerados na apuração dos componentes financeiros. Conforme estabelecido por normativo, a Agência considerará para efeitos tarifários, repasses efetivamente realizados e comprovados. Sugere-se ao prestador que solucione divergências e resolva possíveis conflitos com os municípios para evitar perdas futuras.

Estas são as constatações e recomendações relacionadas à fiscalização dos repasses tarifários aos municípios, referente ao ano de 2020. Cumpre ressalvar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se, entre outras fontes, em informações fornecidas pelos prestadores. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados.

7 CONCLUSÕES, RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo fiscalizatório consolidado neste documento avaliou o atendimento, pela Copasa-MG e pela Copanor, aos normativos definidos pela Arsae-MG para o ciclo tarifário vigente, tendo como período de análise o ano de 2020. A avaliação abrangeu os indicadores de atendimento telefônico aos usuários por meio de *call center*; a apuração e repasse de valores da Copasa-MG à Copanor para manutenção e investimentos, por meio de integralização de capital; a aplicação de percentual da receita em ações de proteção de mananciais; e a habilitação de fundos municipais de saneamento para recebimento de repasses tarifários correspondentes a fração da receita dos prestadores nos respectivos municípios.

Em referência ao atendimento telefônico, constatou-se que o Fator de desempenho (FD) médio apurado para 2020 foi de -5,80% para a Copasa-MG e 2,61% para a Copanor, enquanto o valor ponderado foi de **-5,76165%**, que devem ser considerados no momento da revisão tarifária de 2021. Outras recomendações podem ser verificadas no item 3.4 deste relatório.

Com relação ao subsídio tarifário à Copanor, não se identificou não conformidades em seu funcionamento, o que abrange a acumulação, transferência e aplicação dos recursos por parte da Copasa-MG. Contudo, foram constatadas não conformidades relacionadas a adoção dos mecanismos que visam a maior transparência e controle, bem com a reincidência na não apresentação dos "Procedimentos Previamente Acordados" (PPA) a serem executados por auditoria externa dos prestadores (Copanor e Copasa-MG), em linha com a "NBC-TSC-4400 – Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis". Por fim, recomenda-se a realização de compensação aos usuários da Copasa-MG, no valor de R$ **15.958.916,** atualizado até dezembro de 2020. Demais constatações referentes ao Subsídio Copanor podem ser observadas no item 4.7 do presente documento.

A apuração e avaliação dos valores referentes ao Programa de Proteção de Mananciais (PPM) permitiu calcular uma meta de gastos pela Copasa-MG, ao longo do ano de 2020, da ordem de R$ 22.707.102, correspondente à aplicação de percentual de 0,5% da receita operacional do prestador em 2018. Os cálculos da Arsae-MG indicam a necessidade de compensação total de R$ **R$ 13.303.002** em favor dos usuários, que deve ser considerada no momento da revisão tarifária, com as devidas atualizações. Dentre outras recomendações, constantes no item 5.7 deste relatório, a Copasa-MG deve manter atualizadas e completas as informações apresentadas no sítio eletrônico e promover a criação dos Colmeias nos municípios contemplados com ações do Programa.

Por fim, a Arsae-MG habilitou 94 (noventa e quatro) novos fundos municipais de saneamento básico para recebimento de repasses tarifários, que se somam aos 134 (cento e trinta e quatro) anteriormente habilitados. Nesses municípios, computou-se a receita tarifária de serviços de abastecimento de água e de esgotamento tarifário, subtraídos os descontos concedidos e os tributos sobre essa receita, em 2020. Aplicando-se os percentuais solicitados de repasses, respeitado o limite de 4%, o valor total a ser revertido para os fundos e a ser considerado nos

próximos ajustes tarifários dos prestadores é estimado em R$ 147.564.188, sendo que R$ 147.135.064 é relativo à Copasa-MG e R$ 429.124 é relativo à Copanor. A relação dos municípios habilitados e o acompanhamento dos repasses já realizados encontram-se apresentadas nas Tabelas A2 a A4 do Anexo deste documento. A lista completa de constatações e recomendações sobre os repasses tarifários constam no item 6.7 do presente relatório.

Ainda sobre os repasses tarifários, conforme consta no art. 9º da Resolução Arsae-MG nº 110/2018, "os documentos gerados pelas fiscalizações acerca dos repasses para fundos municipais, promovidas pela Arsae-MG, serão remetidos aos seguintes órgãos de controle, não se limitando a estes:

i) Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

ii) Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

iii) Câmara de Vereadores do município do Fundo Municipal de Saneamento; e

iv) Conselho Municipal gestor do Fundo Municipal de Saneamento".

Recomenda-se, portanto, que este relatório seja encaminhado para as instituições elencadas, além de associações de municípios, prefeituras municipais e Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Em termos gerais, conclui-se pela satisfatória adequação dos prestadores aos normativos avaliados, ressalvadas as recomendações constantes no presente documento, sobre os itens avaliados. Cumpre ressalvar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se, entre outras fontes, em informações fornecidas pelos prestadores. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados.

É imperativo ainda aproveitar a oportunidade para destacar a publicação, em 10 de dezembro de 2019, da Resolução Arsae-MG nº 133/2019, com vigência a partir de 20 de julho de 2020, que dispõe sobre o procedimento de fiscalização e a aplicação de sanções aos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Arsae-MG. Também cabe mencionar que teve início, no mês de maio de 2020, o processo de revisão tarifária dos prestadores Copasa-MG e Copanor para o ciclo tarifário 2021-2025. É de suma importância a participação social nesse processo e a Arsae-MG encontra-se à disposição para acolhimento de contribuições.

É o relatório.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2021.

EQUIPE TÉCNICA[42]

Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro
Analista de Fiscalização Econômica

Vinícius Sales Fraga
Analista de Fiscalização Econômica

Revisão:

Rômulo José Soares Miranda
Gerência de Fiscalização Econômica

Supervisão:

Raphael Castanheira Brandão
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

[42] A elaboração deste trabalho contou com a colaboração dos servidores da Gerência de Informações Econômicas (GIE) e da Gerência de Ativos Regulatórios (GAR).

ANEXOS

Tabela A1 – Valores aplicados em ações do Programa de Proteção de Mananciais (PPM), em 2020, discriminados por município

Nº	Município	Valor (R$)	Nº	Município	Valor (R$)
1	**Águas Vermelhas**	66.755	41	**Conselheiro Lafaiete**	161.901
2	**Almenara**	32.061	42	**Contagem**	53.985
3	**Andradas**	235	43	**Coração de Jesus**	137.686
4	**Antônio Prado de Minas**	235	44	**Corinto**	72.900
5	**Araçuaí**	114.696	45	**Coronel Murta**	88.603
6	**Araxá**	753.879	46	**Crucilândia**	27.115
7	**Arcos**	42.893	47	**Curral de Dentro**	19.381
8	**Areado**	235	48	**Curvelo**	350.470
9	**Barbacena**	235	49	**Diamantina**	442
10	**Belo Horizonte**	357.417	50	**Divinésia**	140.968
11	**Belo Oriente**	3.155	51	**Divino das Laranjeiras**	235
12	**Betim**	235	52	**Divinópolis**	181.547
13	**Bom Despacho**	357	53	**Divisa Alegre**	139.815
14	**Bonito de Minas**	195.739	54	**Dom Cavati**	32.586
15	**Botelhos**	63.903	55	**Entre Folhas**	32.365
16	**Brasília de Minas**	339.737	56	**Esmeraldas**	184.679
17	**Brazópolis**	235	57	**Espera Feliz**	47.252
18	**Bueno Brandão**	61.253	58	**Espinosa**	430.571
19	**Caetanópolis**	235	59	**Felixlândia**	77.324
20	**Campanário**	235	60	**Florestal**	175.017
21	**Campanha**	21.677	61	**Fronteira**	42.117
22	**Campo Azul**	296.344	62	**Frutal**	135.414
23	**Campos Altos**	130.001	63	**Guaxupé**	17.461
24	**Campos Gerais**	9.124	64	**Guidoval**	12.684
25	**Capelinha**	16.621	65	**Guimarânia**	56.739
26	**Capinópolis**	235	66	**Guiricema**	38.050
27	**Capitólio**	24.472	67	**Iapu**	38.635
28	**Carandaí**	235	68	**Ibiaí**	70.025
29	**Caratinga**	113.684	69	**Ibirité**	235
30	**Carbonita**	235	70	**Icaraí de Minas**	308.080
31	**Carmo do Rio Claro**	235	71	**Igarapé**	235
32	**Cássia**	13.380	72	**Igaratinga**	290.742
33	**Cataguases**	83.337	73	**Inconfidentes**	70.160
34	**Centralina**	23.275	74	**Indaiabira**	72.244
35	**Claro dos Poções**	140.901	75	**Indianópolis**	81.251
36	**Cláudio**	77.252	76	**Inhapim**	94.476
37	**Coluna**	326	77	**Inimutaba**	9.721
38	**Conceição do Mato Dentro**	1.597	78	**Ipaba**	82.541
39	**Conceição do Pará**	39.042	79	**Itabirinha**	235
40	**Congonhas**	235	80	**Itajubá**	5.002

(continua)

(Tabela A1 - continuação)

Nº	Município	Valor (R$)	Nº	Município	Valor (R$)
81	**Itapecerica**	53.988	121	**Paraopeba**	235
82	**Itatiaiuçu**	75.460	122	**Patis**	235
83	**Itaú de Minas**	235	123	**Patos de Minas**	259.505
84	**Itumirim**	201.226	124	**Peçanha**	34.421
85	**Jaboticatubas**	235	125	**Pedra Azul**	4.625
86	**Januária**	157.396	126	**Pedralva**	49.145
87	**Jequitaí**	235	127	**Pequeri**	235
88	**Jequitibá**	235	128	**Perdigão**	89.378
89	**João Pinheiro**	7.630	129	**Perdizes**	294.700
90	**Juramento**	235.386	130	**Piedade de Caratinga**	42.539
91	**Lagamar**	6.445	131	**Piedade de Ponte Nova**	12.834
92	**Lagoa dos Patos**	34.147	132	**Piranguinho**	88.596
93	**Leandro Ferreira**	2.690	133	**Pirapetinga**	235
94	**Leopoldina**	172.712	134	**Pitangui**	235
95	**Limeira do Oeste**	235	135	**Poço Fundo**	14.250
96	**Lontra**	145.752	136	**Ponto Chique**	150.684
97	**Malacacheta**	47.905	137	**Porteirinha**	105.631
98	**Maravilhas**	235	138	**Poté**	235
99	**Mata Verde**	27.748	139	**Pouso Alegre**	65.175
100	**Mathias Lobato**	48.720	140	**Prata**	235
101	**Matozinhos**	235	141	**Rio Paranaíba**	235
102	**Matutina**	17.274	142	**Rio Pardo de Minas**	264.239
103	**Medina**	139.319	143	**Rio Pomba**	235
104	**Minas Novas**	33.321	144	**Rubim**	16.812
105	**Mirabela**	295.594	145	**Sabará**	18.391
106	**Monte Azul**	124.577	146	**Salinas**	192.455
107	**Monte Belo**	235	147	**Santa Fé de Minas**	59.013
108	**Montes Claros**	175.076	148	**Santa Maria do Suaçuí**	993
109	**Morro da Garça**	83.232	149	**Santa Rita do Sapucaí**	235
110	**Mutum**	230.100	150	**Santa Rosa da Serra**	5.498
111	**Nanuque**	59.891	151	**Santa Vitória**	235
112	**Nazareno**	207.005	152	**Santana do Paraíso**	82.071
113	**Nova Módica**	235	153	**Santo Antônio do Amparo**	235
114	**Nova Serrana**	21.374	154	**Santo Antônio do Itambé**	18.208
115	**Nova União**	54.193	155	**Santo Antônio do Monte**	-36.579
116	**Novo Cruzeiro**	62.056	156	**Santos Dumont**	235
117	**Ouro Branco**	235	157	**São Brás do Suaçuí**	235
118	**Ouro Verde de Minas**	41.095	158	**São Domingos Das Dores**	235
119	**Palma**	26.538	159	**São Francisco**	131.599
120	**Paracatu**	123.688	160	**São Gonçalo do Abaeté**	147.459

(continua)

(Tabela A1 - continuação)

Nº	Município	Valor (R$)
161	**São Gonçalo do Pará**	37.746
162	**São Gotardo**	235
163	**São João do Oriente**	29.035
164	**São João do Paraíso**	163.775
165	**São João Nepomuceno**	5.899
166	**São Joaquim de Bicas**	235
167	**São José da Lapa**	235
168	**São José do Jacuri**	235
169	**São Sebastião do Anta**	3.126
170	**São Sebastião do Paraíso**	90.436
171	**São Thomé Das Letras**	1.435
172	**São Tiago**	235
173	**Sericita**	32.947
174	**Taiobeiras**	83.443
175	**Teixeiras**	75.563
176	**Teófilo Otoni**	235
177	**Timóteo**	2.603
178	**Tiros**	44.387
179	**Três Corações**	58.733
180	**Turmalina**	3.108
181	**Ubá**	71.489
182	**Ubaí**	235
183	**Urucânia**	16.416
184	**Vargem Alegre**	235
185	**Vargem Grande do Rio Pardo**	304.243
186	**Varginha**	235
187	**Vespasiano**	235
188	**Vieiras**	235
189	**Visconde do Rio Branco**	24.302
Total Geral[43]		**12.887.148**

Fonte: Calculado pela Arsae-MG, com dados do prestador.

[43] A diferença entre o total geral da Tabela A1 e da Tabela 5.4, de aproximadamente 36 mil reais, corresponde a dedução referente a crédito de um pagamento em duplicidade, conforme prestação de contas da Copasa-MG.

Tabela A2 – Municípios habilitados e estimativa[44] de repasse anual aos fundos municipais de saneamento básico

N°	Município	Processo SEI	Prestador	%	Repasse estimado (R$)		
					Copasa-MG	Copanor	Total
1	Alpinópolis	2440.01.0000798/2018-35	Copasa	4	253.552	-	**253.552**
2	Antônio Carlos	2440.01.0000760/2018-91	Copasa	4	68.850	-	**68.850**
3	Araçuaí	2440.01.0000867/2018-15	Copasa e Copanor	4	345.422	12.007	**357.429**
4	Araponga	2440.01.0000814/2018-88	Copasa	4	23.825	-	**23.825**
5	Barra Longa	2440.01.0000836/2018-76	Copasa	4	30.039	-	**30.039**
6	Belo Horizonte	2440.01.0000126/2019-37	Copasa	4	57.348.768	-	**57.348.768**
7	Bom Despacho	2440.01.0000866/2018-42	Copasa	4	904.618	-	**904.618**
8	Capitólio	2440.01.0000924/2018-28	Copasa	4	222.091	-	**222.091**
9	Cláudio	2440.01.0000861/2018-80	Copasa	4	405.106	-	**405.106**
10	Conceição da Barra de Minas	2440.01.0000773/2018-31	Copasa	4	31.293	-	**31.293**
11	Contagem	2440.01.0000880/2018-52	Copasa	4	11.690.220	-	**11.690.220**
12	Coração de Jesus	2440.01.0000806/2018-13	Copasa	4	125.655	-	**125.655**
13	Coronel Fabriciano	2440.01.0000712/2018-29	Copasa	4	1.396.601	-	**1.396.601**
14	Coronel Murta	2440.01.0000883/2018-68	Copasa e Copanor	4	63.196	4.236	**67.432**
15	Curvelo	2440.01.0000812/2018-45	Copasa	4	1.248.690	-	**1.248.690**
16	Dionísio	2440.01.0000878/2018-09	Copasa	4	31.627	-	**31.627**
17	Entre Folhas	2440.01.0000872/2018-74	Copasa	4	32.270	-	**32.270**
18	Espinosa	2440.01.0000868/2018-85	Copasa	4	188.859	-	**188.859**
19	Estrela do Sul	2440.01.0000859/2018-37	Copasa	4	67.528	-	**67.528**
20	Extrema	2440.01.0000722/2018-50	Copasa	4	838.228	-	**838.228**
21	Felixlândia	2440.01.0000884/2018-41	Copasa	4	110.988	-	**110.988**
22	Fernandes Tourinho	2440.01.0000864/2018-96	Copasa	4	15.445	-	**15.445**
23	Funilândia	2440.01.0000818/2018-77	Copasa	4	54.550	-	**54.550**
24	Glaucilândia	2440.01.0000862/2018-53	Copasa	4	18.210	-	**18.210**
25	Ibiaí	2440.01.0000838/2018-22	Copasa	4	43.829	-	**43.829**
26	Ibirité	2440.01.0000869/2018-58	Copasa	4	1.971.945	-	**1.971.945**
27	Inimutaba	2440.01.0000889/2018-03	Copasa	4	51.112	-	**51.112**
28	Ipaba	2440.01.0000853/2018-05	Copasa	4	148.758	-	**148.758**
29	Ipatinga	2440.01.0000886/2018-84	Copasa	4	4.026.675	-	**4.026.675**
30	Itamarati de Minas	2440.01.0000694/2018-30	Copasa	4	31.210	-	**31.210**
31	Itapagipe	2440.01.0000928/2018-17	Copasa	4	134.401	-	**134.401**
32	Jaboticatubas	2440.01.0000837/2018-49	Copasa	4	145.913	-	**145.913**
33	Leandro Ferreira	2440.01.0000816/2018-34	Copasa	4	31.977	-	**31.977**
34	Liberdade	2440.01.0000865/2018-69	Copasa	4	37.561	-	**37.561**
35	Limeira do Oeste	2440.01.0000874/2018-20	Copasa	4	118.922	-	**118.922**

(continua)

[44] Considera-se os valores estimados para um período de 12 (doze) meses a partir da incorporação às tarifas e sua aplicação pelos prestadores.

(Tabela A2 - continuação)

N°	Município	Processo SEI	Prestador	%	Repasse estimado (R$)		
					Copasa-MG	Copanor	Total
36	Morada Nova de Minas	2440.01.0000888/2018-30	Copasa	4	132.679	-	**132.679**
37	Natércia	2440.01.0000804/2018-67	Copasa	4	43.446	-	**43.446**
38	Pedra do Anta	2440.01.0000830/2018-44	Copasa	4	17.668	-	**17.668**
39	Perdigão	2440.01.0000863/2018-26	Copasa	4	98.401	-	**98.401**
40	Pirajuba	2440.01.0000858/2018-64	Copasa	4	104.816	-	**104.816**
41	Pompéu	2440.01.0000671/2018-69	Copasa	4	312.914	-	**312.914**
42	Presidente Juscelino	2440.01.0000881/2018-25	Copasa	4	17.759	-	**17.759**
43	Prudente de Morais	2440.01.0000876/2018-63	Copasa	4	104.981	-	**104.981**
44	Resplendor	2440.01.0000771/2018-85	Copasa	4	204.415	-	**204.415**
45	Ressaquinha	2440.01.0000885/2018-14	Copasa	4	23.955	-	**23.955**
46	Sabará	2440.01.0000851/2018-59	Copasa	4	1.409.758	-	**1.409.758**
47	Santa Bárbara do Leste	2440.01.0000852/2018-32	Copasa	4	27.851	-	**27.851**
48	Santa Efigênia de Minas	2440.01.0000870/2018-31	Copasa	3	14.436	-	**14.436**
49	Santa Rita de Minas	2440.01.0000854/2018-75	Copasa	4	37.992	-	**37.992**
50	Santana do Paraíso	2440.01.0000781/2018-09	Copasa	4	359.567	-	**359.567**
51	São Domingos do Prata	2440.01.0000772/2018-58	Copasa	4	98.046	-	**98.046**
52	São Gonçalo do Abaeté	2440.01.0000857/2018-91	Copasa	4	75.772	-	**75.772**
53	São José do Goiabal	2440.01.0000797/2018-62	Copasa	4	35.420	-	**35.420**
54	São Sebastião do Anta	2440.01.0000829/2018-71	Copasa	4	25.666	-	**25.666**
55	São Vicente de Minas	2440.01.0000860/2018-10	Copasa	4	75.105	-	**75.105**
56	Serra Azul de Minas	2440.01.0000809/2018-29	Copasa	4	16.140	-	**16.140**
57	Silveirânia	2440.01.0000823/2018-39	Copasa	4	14.061	-	**14.061**
58	Taiobeiras	2440.01.0000856/2018-21	Copasa e Copanor	4	257.286	8.960	**266.246**
59	Teófilo Otoni	2440.01.0000824/2018-12	Copasa e Copanor	4	1.785.559	5.414	**1.790.973**
60	Três Marias	2440.01.0000762/2018-37	Copasa	4	489.895	-	**489.895**
61	Abaeté	2440.01.0000831/2018-17	Copasa	4	217.237	-	**217.237**
62	Açucena	2440.01.0001386/2019-64	Copasa	4	33.157	-	**33.157**
63	Arinos	2440.01.0000352/2020-43	Copasa	4	102.062	-	**102.062**
64	Bicas	2440.01.0001290/2019-37	Copasa	4	149.075	-	**149.075**
65	Bonfinópolis de Minas	2440.01.0000572/2019-23	Copasa	4	40.271	-	**40.271**
66	Borda da Mata	2440.01.0000427/2020-55	Copasa	4	204.128	-	**204.128**
67	Brazópolis	2440.01.0000309/2020-40	Copasa	4	99.235	-	**99.235**
68	Bueno Brandão	2440.01.0000316/2020-45	Copasa	4	95.011	-	**95.011**
69	Buritis	2440.01.0000811/2018-72	Copasa	4	173.414	-	**173.414**
70	Camanducaia	2440.01.0000406/2020-40	Copasa	4	387.282	-	**387.282**

(continua)

(Tabela A2 - continuação)

N°	Município	Processo SEI	Prestador	%	Repasse estimado (R$)		
					Copasa-MG	Copanor	Total
71	Candeias	2440.01.0000001/2020-14	Copasa	4	111.382	-	111.382
72	Capela Nova	2440.01.0000464/2020-26	Copasa	4	21.818	-	21.818
73	Capelinha	2440.01.0000114/2020-67	Copasa e Copanor	4	282.050	7.718	289.768
74	Capitão Enéas	2440.01.0000689/2018-68	Copasa	4	93.586	-	93.586
75	Caratinga	2440.01.0000232/2020-82	Copasa	4	1.031.111	-	1.031.111
76	Cássia	2440.01.000199/2020-03	Copasa	4	188.524	-	188.524
77	Catuji	2440.01.0000288/2020-25	Copanor	4	-	22.592	22.592
78	Coluna	2440.01.0000875/2018-90	Copasa	3	24.630	-	24.630
79	Conceição do Mato Dentro	2440.01.0000110/2020-78	Copasa	4	239.281	-	239.281
80	Conselheiro Lafaiete	2440.01.0000229/2020-66	Copasa	4	1.998.439	-	1.998.439
81	Cordisburgo	2440.01.0000882/2018-95	Copasa	4	81.671	-	81.671
82	Coronel Xavier Chaves	2440.01.0000385/2020-25	Copasa	4	19.836	-	19.836
83	Diamantina	2440.01.0001078/2019-38	Copasa e Copanor	4	487.323	43.096	530.419
84	Divinópolis	2440.01.0001366/2019-22	Copasa	4	3.380.525	-	3.380.525
85	Dores do Indaiá	2440.01.0001215/2019-25	Copasa	4	229.569	-	229.569
86	Espera Feliz	2440.01.0001283/2019-32	Copasa	4	154.155	-	154.155
87	Guaraciaba	2440.01.0001288/2019-91	Copasa	4	31.755	-	31.755
88	Igarapé	2440.01.0000800/2018-78	Copasa	4	563.602	-	563.602
89	Inhapim	2440.01.0000988/2018-46	Copasa	4	129.641	-	129.641
90	Itinga	2440.01.0000404/2020-94	Copanor	4	-	59.241	59.241
91	Janaúba	2440.01.0000072/2020-37	Copasa	4	729.172	-	729.172
92	Joaquim Felício	2440.01.0000177/2020-15	Copasa	4	21.620	-	21.620
93	José Raydan	2440.01.0000379/2020-90	Copasa	4	18.149	-	18.149
94	Lagoa Grande	2440.01.0000397/2020-89	Copasa	4	66.558	-	66.558
95	Lagoa Santa	2440.01.0000415/2020-88	Copasa	4	1.413.869	-	1.413.869
96	Mateus Leme	2440.01.0000210/2020-94	Copasa	4	442.459	-	442.459
97	Matipó	2440.01.0001038/2019-51	Copasa	4	126.572	-	126.572
98	Minas Novas	2440.01.0000908/2018-72	Copasa e Copanor	4	107.217	20.830	128.046
99	Miradouro	2440.01.0000357/2020-05	Copasa	4	48.519	-	48.519
100	Montezuma	2440.01.0000010/2020-62	Copasa	4	23.583	-	23.583
101	Morro da Garça	2440.01.0000917/2018-23	Copasa	4	15.890	-	15.890
102	Mutum	2440.01.0001375/2019-70	Copasa	4	138.749	-	138.749
103	Novo Cruzeiro	2440.01.0000390/2020-84	Copasa e Copanor	4	83.689	19.593	103.282
104	Ouro Branco	2440.01.0001384/2019-21	Copasa	4	658.709	-	658.709
105	Padre Paraíso	2440.01.0000064/2020-59	Copasa	4	83.209	-	83.209

(continua)

(Tabela A2 - continuação)

N°	Município	Processo SEI	Prestador	%	Repasse estimado (R$)		
					Copasa-MG	Copanor	Total
106	Paracatu	2440.01.0000326/2020-66	Copasa	4	1.394.219	-	1.394.219
107	Patos de Minas	2440.01.0000182/2020-74	Copasa	4	2.372.591	-	2.372.591
108	Pedralva	2440.01.0000383/2020-79	Copasa	4	93.564	-	93.564
109	Pedro Leopoldo	2440.01.0000423/2020-66	Copasa	4	947.297	-	947.297
110	Perdões	2440.01.0001331/2019-94	Copasa	4	235.373	-	235.373
111	Piraúba	2440.01.0000358/2020-75	Copasa	4	98.019	-	98.019
112	Planura	2440.01.0000355/2020-59	Copasa	4	151.391	-	151.391
113	Poço Fundo	2440.01.0000402/2020-51	Copasa	4	110.074	-	110.074
114	Ponto Chique	2440.01.0000314/2020-02	Copasa	3	14.279	-	14.279
115	Porteirinha	2440.01.0001036/2019-08	Copasa	4	337.884	-	337.884
116	Poté	2440.01.0000405/2020-67	Copasa e Copanor	4	63.344	8.766	72.110
117	Prados	2440.01.0000386/2020-95	Copasa	4	99.340	-	99.340
118	Quartel Geral	2440.01.0000322/2020-77	Copasa	4	29.251	-	29.251
119	Ribeirão das Neves	2440.01.0000444/2020-81	Copasa	4	4.174.130	-	4.174.130
120	Rio Casca	2440.01.0000315/2020-72	Copasa	4	121.219	-	121.219
121	Rio Piracicaba	2440.01.0000297/2020-73	Copasa	4	131.119	-	131.119
122	Rio Pomba	2440.01.0001344/2019-34	Copasa	4	159.831	-	159.831
123	Santa Cruz de Salinas	2440.01.0000557/2020-37	Copanor	4	-	9.955	9.955
124	Santa Luzia	2440.01.0001100/2019-26	Copasa	4	2.930.817	-	2.930.817
125	São Gotardo	2440.01.0000420/2020-50	Copasa	4	551.551	-	551.551
126	São João do Oriente	2440.01.0000248/2020-38	Copasa	4	50.000	-	50.000
127	São João do Paraíso	2440.01.0000396/2020-19	Copasa	4	139.600	-	139.600
128	São Sebastião do Paraíso	2440.01.0000418/2020-07	Copasa	4	1.406.582	-	1.406.582
129	São Tiago	2440.01.0001365/2019-49	Copasa	4	125.539	-	125.539
130	Sarzedo	2440.01.0000043/2020-44	Copasa	4	418.462	-	418.462
131	Timóteo	2440.01.0000285/2019-12	Copasa	4	1.322.949	-	1.322.949
132	Três Corações	2440.01.0000350/2019-03	Copasa	4	1.126.388	-	1.126.388
133	Ubá	2440.01.0000143/2019-63	Copasa	4	1.046.672	-	1.046.672
134	Ubaporanga	2440.01.0000392/2020-30	Copasa	3	31.852	-	31.852
135	Varginha	2440.01.0000810/2018-02	Copasa	4	2.924.400	-	2.924.400
136	Virginópolis	2440.01.0001357/2019-71	Copasa	4	58.094	-	58.094
137	Volta Grande	2440.01.0000120/2020-02	Copasa	4	40.443	-	40.443
138	Goianá	2440.01.0000765/2018-53	Copasa	4	36.458	-	36.458
139	Urucuia	2440.01.0000934/2020-43	Copasa	4	45.897	-	45.897
140	Bonfim	2440.01.0000939/2020-05	Copasa	4	74.746	-	74.746

(continua)

(Tabela A2 - continuação)

N°	Município	Processo SEI	Prestador	%	Repasse estimado (R$)		
					Copasa-MG	Copanor	Total
141	São José do Alegre	2440.01.0001076/2020-89	Copasa	4	37.398	-	37.398
142	Virgem da Lapa	2440.01.0001049/2020-42	Copasa e Copanor	4	71.671	4.682	76.354
143	Itamarandiba	2440.01.0001160/2020-52	Copasa e Copanor	4	195.200	11.167	206.367
144	José Gonçalves de Minas	2440.01.0001226/2020-16	Copanor	4	-	10.038	10.038
145	São Pedro do Suaçuí	2440.01.0001265/2020-30	Copasa	4	21.916	-	21.916
146	Conceição dos Ouros	2440.01.0001288/2020-88	Copasa	4	106.041	-	106.041
147	Pouso Alegre	2440.01.0000166/2019-24	Copasa	4	2.983.306	-	2.983.306
148	Carandaí	2440.01.0001262/2020-14	Copasa	4	174.521	-	174.521
149	Piranguçu	2440.01.0001075/2020-19	Copasa	4	38.185	-	38.185
150	Formoso	2440.01.0001361/2020-57	Copasa	4	42.029	-	42.029
151	Betim	2440.01.0000040/2021-25	Copasa	4	6.068.683	-	6.068.683
152	Santo Hipólito	2440.01.0000075/2021-50	Copasa	4	25.844	-	25.844
153	Itamonte	2440.01.0000190/2021-49	Copasa	4	155.619	-	155.619
154	Mirabela	2440.01.0000869/2020-52	Copasa	4	98.883	-	98.883
155	Varzelândia	2440.01.0000222/2021-58	Copasa	4	94.845	-	94.845
156	Frei Inocêncio	2440.01.0000285/2021-06	Copasa	4	59.590	-	59.590
157	Buenópolis	2440.01.0000286/2021-76	Copasa	4	103.577	-	103.577
158	Almenara	2440.01.0000299/2021-16	Copasa e Copanor	4	536.598	4.762	541.360
159	Cachoeira de Minas	2440.01.0000287/2021-49	Copasa	4	88.451	-	88.451
160	Caetanópolis	2440.01.0000293/2021-81	Copasa	4	89.654	-	89.654
161	Corinto	2440.01.0000301/2021-59	Copasa	4	307.179	-	307.179
162	Ribeirão Vermelho	2440.01.0000258/2021-56	Copasa	4	38.681	-	38.681
163	Bom Jardim de Minas	2440.01.0000323/2021-47	Copasa	4	60.742	-	60.742
164	São João do Manhuaçu	2440.01.0000338/2021-30	Copasa	4	44.055	-	44.055
165	Santana do Deserto	2440.01.0000340/2021-73	Copasa	4	18.557	-	18.557
166	Leme do Prado	2440.01.0000346/2021-08	Copanor	4	-	19.323	19.323
167	Jacinto	2440.01.0000347/2021-78	Copasa e Copanor	4	80.753	11.532	92.285
168	Augusto de Lima	2440.01.0000348/2021-51	Copasa	4	26.253	-	26.253
169	Itutinga	2440.01.0000352/2021-40	Copasa	4	34.394	-	34.394
170	Confins	2440.01.0000353/2021-13	Copasa	4	193.528	-	193.528
171	Florestal	2440.01.0000355/2021-56	Copasa	4	77.484	-	77.484
172	Nova Serrana	2440.01.0000358/2021-72	Copasa	4	1.471.774	-	1.471.774
173	Belmiro Braga	2440.01.0000365/2021-77	Copasa	4	11.515	-	11.515
174	Rubim	2440.01.0000368/2021-93	Copasa e Copanor	4	54.453	2.744	57.197
175	Santana de Pirapama	2440.01.0000360/2021-18	Copasa	4	33.130	-	33.130

(continua)

(Tabela A2 - continuação)

N°	Município	Processo SEI	Prestador	%	Repasse estimado (R$)		
					Copasa-MG	Copanor	Total
176	Guarará	2440.01.0000369/2021-66	Copasa	4	27.405	-	**27.405**
177	Turmalina	2440.01.0001359/2019-17	Copasa e Copanor	4	184.375	5.524	**189.900**
178	Coroaci	2440.01.0001383/2019-48	Copasa	4	40.157	-	**40.157**
179	Ouro Verde de Minas	2440.01.0000958/2018-80	Copasa	4	33.574	-	**33.574**
180	Rio Espera	2440.01.0000380/2021-60	Copasa	4	18.615	-	**18.615**
181	Biquinhas	2440.01.0000382/2021-06	Copasa	4	19.796	-	**19.796**
182	Pitangui	2440.01.0000384/2021-49	Copasa	4	250.838	-	**250.838**
183	Mercês	2440.01.0000385/2021-22	Copasa	4	66.732	-	**66.732**
184	Santo Antônio do Retiro	2440.01.0000388/2021-38	Copasa	4	23.605	-	**23.605**
185	Maravilhas	2440.01.0000359/2021-45	Copasa	4	54.497	-	**54.497**
186	Veredinha	2440.01.0000376/2021-71	Copanor	4	-	27.549	**27.549**
187	Ninheira	2440.01.0000314/2021-96	Copasa	4	40.577	-	**40.577**
188	Vargem Grande do Rio Pardo	2440.01.0000374/2021-28	Copasa	4	18.978	-	**18.978**
189	Amparo do Serra	2440.01.0000395/2021-43	Copasa	4	23.665	-	**23.665**
190	Dom Cavati	2440.01.0000377/2021-44	Copasa	4	41.213	-	**41.213**
191	Laranjal	2440.01.0000397/2021-86	Copasa	4	45.663	-	**45.663**
192	Lavras	2440.01.0000399/2021-32	Copasa	4	1.956.998	-	**1.956.998**
193	Divino	2440.01.0000403/2021-21	Copasa	4	119.038	-	**119.038**
194	Cedro do Abaeté	2440.01.0000418/2021-04	Copasa	4	9.418	-	**9.418**
195	Iapu	2440.01.0000417/2021-31	Copasa	4	50.993	-	**50.993**
196	Paraopeba	2440.01.0000416/2021-58	Copasa	4	203.404	-	**203.404**
197	Chácara	2440.01.0000410/2021-26	Copasa	4	20.722	-	**20.722**
198	Santos Dumont	2440.01.0000405/2021-64	Copasa	4	403.875	-	**403.875**
199	Rodeiro	2440.01.0000432/2021-14	Copasa	4	68.619	-	**68.619**
200	Salinas	2440.01.0000333/2021-68	Copasa e Copanor	4	459.945	36.053	**495.997**
201	Pavão	2440.01.0000387/2021-65	Copanor	4	-	27.083	**27.083**
202	Tarumirim	2440.01.0000556/2020-64	Copasa	4	80.040	-	**80.040**
203	Rio do Prado	2440.01.0000396/2021-16	Copanor	4	-	17.840	**17.840**
204	Cachoeira de Pajeú	2440.01.0000331/2021-25	Copanor	4	-	15.895	**15.895**
205	Maripá de Minas	2440.01.0000413/2021-42	Copasa	4	26.292	-	**26.292**
206	Engenheiro Navarro	2440.01.0000356/2021-29	Copasa	4	44.520	-	**44.520**
207	Baependi	2440.01.0000426/2020-82	Copasa	4	153.214	-	**153.214**
208	Engenheiro Caldas	2440.01.0000378/2021-17	Copasa	4	47.692	-	**47.692**
209	Jequitinhonha	2440.01.0000408/2021-80	Copasa e Copanor	4	208.329	10.254	**218.583**
210	União de Minas	2440.01.0000371/2021-12	Copasa	4	46.804	-	**46.804**

(continua)

(Tabela A2 - continuação)

N°	Município	Processo SEI	Prestador	%	Repasse estimado (R$)		
					Copasa-MG	Copanor	Total
211	Prata	2440.01.0000373/2021-55	Copasa	4	276.709	-	276.709
212	Carbonita	2440.01.0000357/2021-02	Copasa e Copanor	3	61.445	1.536	62.981
213	Astolfo Dutra	2440.01.0000412/2021-69	Copasa	4	127.625	-	127.625
214	Mathias Lobato	2440.01.0000389/2021-11	Copasa	4	25.683	-	25.683
215	Paineiras	2440.01.0000337/2021-57	Copasa	4	36.264	-	36.264
216	Lagoa dos Patos	2440.01.0000403/2020-24	Copasa	4	25.956	-	25.956
217	Leopoldina	2440.01.0000343/2021-89	Copasa	4	473.356	-	473.356
218	São Gonçalo do Pará	2440.01.0000391/2021-54	Copasa	4	86.941	-	86.941
219	São Francisco de Paula	2440.01.0000404/2021-91	Copasa	4	40.944	-	40.944
220	Ervália	2440.01.0000393/2021-97	Copasa	4	101.321	-	101.321
221	Esmeraldas	2440.01.0000401/2021-75	Copasa e Copanor	4	608.822	732	609.554
222	Rio Vermelho	2440.01.0000398/2021-59	Copasa	4	37.258	-	37.258
223	São Francisco	2440.01.0000386/2021-92	Copasa	4	370.967	-	370.967
224	Sobrália	2440.01.0000421/2020-23	Copasa	4	29.231	-	29.231
225	Cataguases	2440.01.0000516/2021-74	Copasa	4	843.023	-	843.023
226	Alpercata	2440.01.0000375/2021-98	Copasa	4	39.146	-	39.146
227	Itapecerica	2440.01.0000522/2021-09	Copasa	4	263.643	-	263.643
228	Ijaci	2440.01.0000394/2021-70	Copasa	4	-	-	-
	TOTAL	-	-	-	147.135.064	429.124	147.564.188

Fonte: Calculado pela Arsae-MG, com dados do prestador.

Tabela A3 – Discriminação de valores, por prestador, para municípios habilitados e atendidos pela Copanor

N°	Município	Processo SEI	Prestador	%	Repasse estimado (R$)		
					Copasa-MG	Copanor	Total
3	Araçuaí	2440.01.0000867/2018-15	Copasa e Copanor	4	334.111	11.508	**357.429**
14	Coronel Murta	2440.01.0000883/2018-68	Copasa e Copanor	4	63.120	4.560	**67.432**
58	Taiobeiras	2440.01.0000856/2018-21	Copasa e Copanor	4	228.851	6.054	**266.246**
59	Teófilo Otoni	2440.01.0000824/2018-12	Copasa e Copanor	4	1.694.342	4.155	**1.790.973**
73	Capelinha	2440.01.0000114/2020-67	Copasa e Copanor	4	269.413	7.681	**289.768**
77	Catuji	2440.01.0000288/2020-25	Copanor	4	-	19.365	**22.592**
83	Diamantina	2440.01.0001078/2019-38	Copasa e Copanor	4	434.468	40.003	**530.419**
90	Itinga	2440.01.0000404/2020-94	Copanor	4	-	56.547	**59.241**
98	Minas Novas	2440.01.0000908/2018-72	Copasa e Copanor	4	104.605	20.495	**128.046**
103	Novo Cruzeiro	2440.01.0000390/2020-84	Copasa e Copanor	4	77.304	17.516	**103.282**
116	Poté	2440.01.0000405/2020-67	Copasa e Copanor	4	58.317	8.342	**72.110**
123	Santa Cruz de Salinas	2440.01.0000557/2020-37	Copanor	4	-	8.594	**9.955**
142	Virgem da Lapa	2440.01.0001049/2020-42	Copasa e Copanor	4	71.671	4.682	**76.354**
143	Itamarandiba	2440.01.0001160/2020-52	Copasa e Copanor	4	195.200	11.167	**206.367**
144	José Gonçalves de Minas	2440.01.0001226/2020-16	Copanor	4	-	10.038	**10.038**
158	Almenara	2440.01.0000299/2021-16	Copasa e Copanor	4	536.598	4.762	**541.360**
166	Leme do Prado	2440.01.0000346/2021-08	Copanor	4	-	19.323	**19.323**
167	Jacinto	2440.01.0000347/2021-78	Copasa e Copanor	4	80.753	11.532	**92.285**
174	Rubim	2440.01.0000368/2021-93	Copasa e Copanor	4	54.453	2.744	**57.197**
177	Turmalina	2440.01.0001359/2019-17	Copasa e Copanor	4	184.375	5.524	**189.900**
186	Veredinha	2440.01.0000376/2021-71	Copanor	4	-	27.549	**27.549**
200	Salinas	2440.01.0000333/2021-68	Copasa e Copanor	4	459.945	36.053	**495.997**
201	Pavão	2440.01.0000387/2021-65	Copanor	4	-	27.083	**27.083**
203	Rio do Prado	2440.01.0000396/2021-16	Copanor	4	-	17.840	**17.840**
204	Cachoeira de Pajeú	2440.01.0000331/2021-25	Copanor	4	-	15.895	**15.895**
209	Jequitinhonha	2440.01.0000408/2021-80	Copasa e Copanor	4	208.329	10.254	**218.583**
212	Carbonita	2440.01.0000357/2021-02	Copasa e Copanor	3	61.445	1.536	**62.981**
221	Esmeraldas	2440.01.0000401/2021-75	Copasa e Copanor	4	608.822	732	**609.554**
TOTAL					**5.936.677**	**429.124**	**6.365.801**

Fonte: Calculado pela Arsae-MG, com dados do prestador.

Tabela A4 – Componente Realização da Transferência (RT[45]) aos municípios habilitados referente ao ano de 2020 – Copasa-MG (em R$)

Nº	Município	Dados Bancários			Repasses esperados	Repasses realizados	Divergência	Divergências (RT)
		Banco	Agência	Conta				
1	Alpinópolis	001	1418-4	19.690-8	253.431,93	**253.563,13**	131,20	-
2	Antônio Carlos	001	1450-8	16.652-9	68.791,56	**68.849,23**	57,67	-
3	Araçuaí	001	0152-X	33.790-0	345.229,30	**345.422,14**	192,84	-
4	Araponga	104	0164-3	71.060-3	23.718,38	**23.740,85**	22,47	-
5	Barra Longa	104	0146	71110-5	30.014,36	**30.038,70**	24,34	-
6	Belo Horizonte	104	0093-0	71.028-4	57.322.962,25	**57.715.288,33**	392.326,08	-
7	Bom Despacho	104	1060	71.053-8	904.230,00	**897.497,05**	-6.732,95	-6.732,95
8	Capitólio	104	1425	71.031-0	221.964,34	**222.088,77**	124,43	-
9	Cláudio	104	0817-6	71.006-8	404.932,05	**405.104,45**	172,40	-
10	Conceição da Barra de Minas	001	0162-7	99.017-5	31.275,17	**31.293,24**	18,07	-
11	Contagem	001	1633-0	64.820-5	11.684.292,41	**11.689.221,23**	4.928,82	-
12	Coração de Jesus	001	0533-9	29.021-1	125.576,63	**125.657,35**	80,72	-
13	Coronel Fabriciano	001	0365-4	51.204-4	1.395.751,77	**927.553,85**	-468.197,92	-468.197,92
14	Coronel Murta	341	4069	27.440-7	63.154,94	**62.475,53**	-679,41	-679,41
15	Curvelo	001	0103-1	63.745-9	1.248.142,74	**1.248.746,27**	603,53	-
16	Dionísio	756	4036	169.450-2	31.599,49	**31.627,08**	27,59	-
17	Entre Folhas	104	0106-6	71.084-4	32.239,65	**32.269,73**	30,08	-
18	Espinosa	001	0524-X	29.647-3	188.684,67	**183.028,33**	-5.656,34	-5.656,34
19	Estrela do Sul	001	0447-2	13.769-3	67.479,68	**67.527,22**	47,54	-
20	Extrema	104	2715	71.022-0	837.815,33	**838.222,27**	406,94	-
21	Felixlândia	001	0103-1	63.725-4	110.899,19	**110.987,27**	88,08	-
22	Fernandes Tourinho	001	1154-1	28.001-1	15.431,07	**15.445,20**	14,13	-
23	Funilândia	001	0395-6	127.157-1	54.520,42	**44.557,65**	-9.962,77	-9.962,77
24	Glaucilândia	001	3209-3	39.211-1	18.201,25	**18.209,76**	8,51	-
25	Ibiaí	104	0609-2	71.031-8	43.797,63	**43.828,38**	30,75	-
26	Ibirité	001	2115-6	51.943-X	1.970.824,69	**1.971.898,58**	1.073,89	-
27	Inimutaba	001	0103-1	64.046-8	51.066,81	**51.108,87**	42,06	-
28	Ipaba	001	4064-9	14.150-X	148.647,20	**148.755,00**	107,80	-
29	Ipatinga	001	1009-X	111.875-7	4.024.952,54	**4.026.656,51**	1.703,97	-
30	Itamarati de Minas	104	108	71.055-1	31.183,32	**31.209,30**	25,98	-

(continua)

[45] A parcela da Realização de Transferência (RT) apresentará a diferença entre os gastos com os repasses, comprovados mediante apresentação de documentação obrigatória, e o valor que deveria ser transferido pelo prestador, baseado no percentual homologado pela Arsae-MG em relação a receita líquida dos serviços tarifados. De acordo com o Art. 7º § 3, caso o prestador realize os repasses em valor inferior ao repasse necessário, a Arsae-MG atuará para que sejam aplicadas medidas compensatórias e sancionatórias cabíveis.

(Tabela A4 - continuação)

Nº	Município	Dados Bancários			Repasses esperados	Repasses realizados	Divergência	Divergências RT
		Banco	Agência	Conta				
31	Itapagipe	104	4279	71.033-2	134.298,82	**134.400,20**	101,38	-
32	Jaboticatubas	001	2190-3	16.986-2	145.846,54	**145.913,21**	66,67	-
33	Leandro Ferreira	104	2257	71.038-8	31.955,65	**31.978,81**	23,16	-
34	Liberdade	001	4067-3	12.073-1	37.528,42	**37.560,48**	32,06	-
35	Limeira do Oeste	001	0853-2	33.253-4	118.876,05	**118.921,59**	45,54	-
36	Morada Nova de Minas	001	3809-1	13.303-5	132.616,10	**132.678,25**	62,15	-
37	Natércia	001	4063-0	13.749-9	43.415,64	**43.445,50**	29,86	-
38	Pedra do Anta	001	2716-2	18.227-3	17.651,30	**17.667,75**	16,45	-
39	Perdigão	001	3829-6	14021-X	98.318,37	**98.399,95**	81,58	-
40	Pirajuba	104	4955-7	22-4	104.765,91	**60.335,58**	-44.430,33	-44.430,33
41	Pompéu	001	2475-9	25.660-9	312.675,11	**0,00**	-312.675,11	-312.675,11
42	Presidente Juscelino	001	0103-1	63.535-9	17.723,53	**17.739,59**	16,06	-
43	Prudente de Morais	104	2475	71.031-6	104.901,70	**108.352,73**	3.451,03	-
44	Resplendor	001	0468-5	24.821-5	204.305,13	**204.574,03**	268,90	-
45	Ressaquinha	001	0062-0	90.845-2	23.935,76	**23.954,49**	18,73	-
46	Sabará	104	1742-6	71.023-3	1.405.537,40	**1.407.620,93**	2.083,53	-
47	Santa Bárbara do Leste	104	0106-6	71.092-5	27.824,61	**27.849,75**	25,14	-
48	Santa Efigênia de Minas	001	2780-4	55.100-7	14.423,48	**14.436,12**	12,64	-
49	Santa Rita de Minas	104	0106-6	71.090-9	37.959,58	**37.992,03**	32,45	-
50	Santana do Paraíso	001	1009-X	110.843-3	359.263,14	**359.538,44**	275,30	-
51	São Domingos do Prata	001	2615-8	19.910-9	97.963,95	**98.047,05**	83,10	-
52	São Gonçalo do Abaeté	001	2621-2	15.681-7	75.729,43	**56.974,33**	-18.755,10	-18.755,10
53	São José do Goiabal	104	1461-3	71.031-7	35.388,46	**35.419,25**	30,79	-
54	São Sebastião do Anta	001	0506-1	30.486-7	25.642,05	**25.665,49**	23,44	-
55	São Vicente de Minas	001	3807-5	11.346-8	75.046,29	**75.103,99**	57,70	-
56	Serra Azul de Minas	001	1145-2	21.088-9	16.128,01	**16.140,41**	12,40	-
57	Silveirânia	001	0487-1	18.223-0	14.049,75	**14.051,54**	1,79	-
58	Taiobeiras	001	2705-7	25.998-5	257.133,80	**257.296,23**	162,43	-
59	Teófilo Otoni	104	0155-4	71.025-6	1.784.702,72	**1.785.545,53**	842,81	-
60	Três Marias	104	3813	71.016-1	489.674,98	**489.892,73**	217,75	-

(continua)

(Tabela A4 - continuação)

Nº	Município	Dados Bancários			Repasses esperados	Repasses realizados	Divergência	Divergências RT
		Banco	Agência	Conta				
61	Abaeté	104	1059	671031-1	36.259,17	**36.259,23**	0,06	0,00
62	Açucena	104	4392	671032-9	5.552,48	**5.552,50**	0,02	0,00
63	Arinos	001	1470-2	28.051-8	17.047,53	**17.047,53**	0,00	0,00
64	Bicas	104	1488	71033-0	24.428,53	**24.428,54**	0,01	0,00
65	Bonfinópolis de Minas	001	1329-3	19.210-4	6.851,62	**6.851,62**	0,00	0,00
66	Borda da Mata	001	1657-8	18.013-0	37.104,59	**37.104,60**	0,01	0,00
67	Brazópolis	001	1663-2	21.487-6	17.112,01	**17.112,02**	0,01	0,00
68	Bueno Brandão	001	1670-5	15.657-4	16.532,79	**16.532,79**	0,00	0,00
69	Buritis	001	1330	28.391-6	29.006,82	**29.006,85**	0,03	0,00
70	Camanducaia	104	1470	71048-0	66.966,39	**66.966,42**	0,03	0,00
71	Candeias	001	1727-2	16855-6	18.560,17	**18.560,18**	0,01	0,00
72	Capela Nova	001	1743-4	18.374-1	3.292,68	**3.292,68**	0,00	0,00
73	Capelinha	001	0396	31411-0	43.998,75	**44.002,32**	3,57	0,00
74	Capitão Enéas	001	1736-1	15.581-0	16.106,09	**0,00**	-16.106,09	-16.106,09
75	Caratinga	104	0106-6	71122-0	179.887,74	**179.887,79**	0,05	0,00
76	Cássia	001	0624-6	19252-X	32.615,73	**32.615,74**	0,01	0,00
78	Coluna	001	0397-2	43604-6	4.241,81	**5.655,75**	1.413,94	0,00
79	Conceição do Mato Dentro	001	0591-6	34079-0	41.505,25	**41.526,58**	21,33	0,00
80	Conselheiro Lafaiete	001	0504-5	69.633-1	338.473,16	**338.473,25**	0,09	0,00
81	Cordisburgo	001	1798-1	11.164-3	14.359,43	**14.359,43**	0,00	0,00
82	Coronel Xavier Chaves	104	151	71102-1	2.881,90	**2.881,90**	0,00	0,00
83	Diamantina	001	0344	50.699-0	83.026,54	**83.026,56**	0,02	0,00
84	Divinópolis	001	4341-9	26.841-0	560.261,70	**560.261,89**	0,19	0,00
85	Dores do Indaiá	001	0266-6	19687-8	38.311,66	**38.311,67**	0,01	0,00
86	Espera Feliz	104	3517	71028-6	25.961,45	**25.961,45**	0,00	0,00
87	Guaraciaba	104	0146-5	71133-0	5.155,51	**5.155,50**	-0,01	-0,01
88	Igarapé	001	2122-9	36897-0	101.237,00	**101.242,27**	5,27	0,00
89	Inhapim	001	0506-1	31492-7	21.305,27	**21.453,98**	148,71	0,00
91	Janaúba	001	0935-0	51.725-9	107.090,12	**107.097,34**	7,22	0,00
92	Joaquim Felício	001	1671-3	16789-4	3.385,20	**3.385,21**	0,01	-

(continua)

(Tabela A4 - continuação)

Nº	Município	Dados Bancários			Repasses esperados	Repasses realizados	Divergência	Divergências RT
		Banco	Agência	Conta				
93	José Raydan	001	0489-8	26.784-8	3.808,81	**3.571,45**	-237,36	-237,36
94	Lagoa Grande	001	8221-X	2613-1	10.570,81	**10.570,82**	0,01	-
95	Lagoa Santa	001	2241-1	48792-9	237.704,48	**238.119,26**	414,78	-
96	Mateus Leme	001	2288-8	51064-5	79.220,94	**79.593,93**	372,99	-
97	Matipó	104	4391	71016-1	20.304,75	**20.304,76**	0,01	-
98	Minas Novas	001	1097-9	28500-5	16.619,20	**16.619,20**	-	-
99	Miradouro	001	2303-5	15841-0	8.440,43	**8.440,43**	-	-
100	Montezuma	001	1334-X	29.704-6	3.441,90	**3.441,90**	-	-
101	Morro da Garça	001	0103-1	63.158-2	2.502,31	**2.502,31**	-	-
102	Mutum	001	0953-9	23.706-x	22.208,58	**22.208,59**	0,01	-
103	Novo Cruzeiro	001	2360-4	25121-6	12.981,93	**12.981,94**	0,01	-
104	Ouro Branco	104	1065	671025-0	109.748,51	**109.751,69**	3,18	-
105	Padre Paraíso	001	2378-7	21488-4	15.329,85	**15.329,86**	0,01	-
106	Paracatu	001	138	71052-0	247.127,01	**247.127,06**	0,05	-
107	Patos de Minas	001	0190-2	64056-5	370.811,97	**370.814,29**	2,32	-
108	Pedralva	001	2424-4	13068-0	16.165,60	**16.165,60**	-	-
109	Pedro Leopoldo	104	144	60090060-0	157.840,44	**157.840,48**	0,04	-
110	Perdões	104	1443	671022-0	38.931,14	**38.931,16**	0,02	-
111	Piraúba	001	2458-9	16552-2	16.158,34	**16.158,35**	0,01	-
112	Planura	001	3267-0	16962-5	24.907,49	**24.907,50**	0,01	-
113	Poço Fundo	001	2470-8	16672-3	18.958,15	**18.958,15**	-	-
114	Ponto Chique	001	2747-2	17.365-7	2.173,94	**2.173,94**	-	-
115	Porteirinha	001	0692-0	32.491-4	55.988,17	**55.988,18**	0,01	-
116	Poté	001	2492-9	17731-8	10.516,70	**10.516,71**	0,01	-
117	Prados	104	151	71103-0	16.220,32	**16.220,32**	-	-
118	Quartel Geral	001	0266-6	19.759-9	4.628,26	**4.628,26**	-	-
119	Ribeirão das Neves	001	2532-1	54.697-6	747.712,65	**747.712,83**	0,18	-
120	Rio Casca	104	1474-5	3.71044-0	19.095,21	**19.095,21**	-	-
121	Rio Piracicaba	001	2546-1	21.120-6	24.160,21	**24.160,22**	0,01	-
122	Rio Pomba	104	1123	71042-4	26.862,03	**26.862,04**	0,01	-

(continua)

(Tabela A4 - continuação)

Nº	Município	Dados Bancários			Repasses esperados	Repasses realizados	Divergência	Divergências RT
		Banco	Agência	Conta				
124	**Santa Luzia**	**104**	**1066**	**71028-0**	484.956,40	**0,00**	-484.956,40	-484.956,40
125	**São Gotardo**	**104**	**1820**	**71015-6**	88.911,15	**88.916,43**	5,28	-
126	**São João do Oriente**	**001**	**2632-8**	**12.352-8**	8.181,34	**8.181,34**	-	-
127	**São João do Paraíso**	**001**	**2633-6**	**24.775-8**	23.886,67	**23.886,68**	0,01	-
128	**São Sebastião do Paraíso**	**104**	**153**	**71043-3**	238.869,05	**239.038,75**	169,70	-
129	**São Tiago**	**001**	**2666-2**	**14238-7**	23.081,98	**23.343,71**	261,73	-
130	**Sarzedo**	**001**	**7135-8**	**10510-4**	70.063,69	**70.065,25**	1,56	-
131	**Timóteo**	**001**	**3401-0**	**16483-6**	220.350,19	**220.350,25**	0,06	-
132	**Três Corações**	**104**	**156**	**71040-5**	196.307,82	**196.307,87**	0,05	-
133	**Ubá**	**001**	**0270-4**	**67257-0**	172.800,93	**172.800,99**	0,06	-
134	**Ubaporanga**	**001**	**8219-9**	**1445-1**	5.338,08	**5.338,08**	-	-
135	**Varginha**	**104**	**163**	**71007-1**	529.063,21	**529.081,97**	18,76	-
136	**Virginópolis**	**001**	**2780-4**	**32934-7**	9.643,20	**9.643,20**	-	-
137	**Volta Grande**	**104**	**1023**	**71036-6**	6.213,29	**6.213,29**	-	-
Total					**94.313.418,65**	**93.358.245,09**	**-955.173,58**	**-1.368.389,79**

Fonte: Calculado pela Arsae-MG, com dados do prestador.

Tabela A5 – Componente Realização da Transferência (RT[46]) aos municípios habilitados, referente ao ano de 2020 – Copanor (em R$)

Nº	Município	Dados Bancários			Repasses esperados	Repasses realizados	Divergência	Divergências RT
		Banco	Agência	Conta				
3	Araçuaí	001	0152-X	33.790-0	10.054,31	**10.100,74**	46,43	-
14	Coronel Murta	341	4069	27.440-7	3.579,31	**3.579,31**	0,00	-
58	Taiobeiras	001	2705-7	25.998-5	37.020,42	**41.221,20**	4.200,78	-
59	Teófilo Otoni	104	0155-4	71.025-6	7.639,46	**7.639,51**	0,05	-
89	Inhapim	001	0506-1	31492-7	4.449,00	**4.570,96**	121,96	-
Total					**62.742,50**	**67.111,72**	**4.369,22**	**-**

Fonte: Calculado pela Arsae-MG, com dados do prestador.

[46] A parcela da Realização de Transferência (RT) apresentará a diferença entre os gastos com os repasses, comprovados mediante apresentação de documentação obrigatória, e o valor que deveria ser transferido pelo prestador, baseado no percentual homologado pela Arsae-MG em relação a receita líquida dos serviços tarifados. De acordo com o Art. 7º § 3, caso o prestador realize os repasses em valor inferior ao repasse necessário, a Arsae-MG atuará para que sejam aplicadas medidas compensatórias e sancionatórias cabíveis.